

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS	17
ATOS DA PRESIDÊNCIA	31
RESULTADO FINAL DO CERTAME CONCURSO: SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS TCE-PI	33
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	81

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ



www.tcepi.tc.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 24 de março de 2026

Publicação: Quarta-feira, 25 de março de 2026

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/015368/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025/SEAD

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ – SEAD/PI

DENUNCIANTE: SONE COMÉRCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA

DENUNCIADOS: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO;

ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO – PREGOEIRA.

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº: 98/2026 - GAV

1 - RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pela empresa SONE COMÉRCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA e, face do Pregão Eletrônico nº 17/2025/SEAD instaurado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD/PI para registro de preços visando à aquisição de utensílios para uso infantil e didáticos, destinados à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí - SASC-PI, com valor total estimado de R\$ 4.453.950,67 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

A denunciante informou que se sagrou vencedora do GRUPO 3, “tendo apresentado proposta final no valor de R\$ 1.360.391,09 (um milhão, trezentos e sessenta mil, trezentos e noventa e um reais e nove centavos), representando economia de R\$ 733.347,27 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos) aos cofres públicos estaduais, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de redução em relação ao orçamento inicial”.

Informou que apresentou, dentro do prazo regulamentar, todos os documentos exigidos pelo edital, incluindo o Atestado de Capacidade Técnica destinado que comprovava a sua aptidão para fornecimento do objeto licitado. No entanto a Administração desclassificou a proposta apresentada pela empresa denunciante, Sone Comércio Atacadista de Multiprodutos Ltda., alegando “que a empresa não conseguiu comprovar sua qualificação técnica quanto à capacidade técnica operacional, uma vez que não apresentou atestados que comprovem execução de no mínimo 5% para os itens de maior relevância técnica e valor significativo”.

Face ao exposto, a denunciante requereu “a suspensão do Pregão Eletrônico nº 17/2025, no que tange ao Grupo 3, incluindo homologação, adjudicação, assinatura/ata de registro de preços e qualquer contratação/ordem de fornecimento dele derivada; Declaração de nulidade do julgamento de habilitação que inabilitou a denunciante no Grupo 3 e retorno do processo à fase de habilitação do Grupo 3”.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico, que ao proceder a análise constatou, conforme afirmado no relatório preliminar acostado à peça 23, que foram cumpridos os requisitos pela empresa denunciante, inclusive que “Não há divergência no objeto licitado”, pois na declaração acostada à p. 11 do relatório supracitado, verificou-se “a expressão a BRINQUEDOTECA/BIBLIOTECA com acessibilidade, na quantidade de 15 unidades (acima do 5% exigidos)”, tendo assim, concluído, que a capacidade técnica operacional foi apresentada, conforme previsão no edital, e não há razões para inabilitação.

A Diretoria de Fiscalização de Licitação e contratos, em síntese, sugeriu (peça 23):

- a) Suspender o Pregão Eletrônico nº 17/2025/SEAD no que tange ao Grupo 3, e qualquer contratação/ordem de fornecimento dele derivada;
- b) Declarar a nulidade do julgamento de habilitação que inabilitou a denunciante no Grupo 3, por erro material de avaliação do atestado;
- c) Citação do Sr. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Secretário Estadual de Administração e da Pregoeira, Sra. ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO, para apresentar defesa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É imperioso destacar que a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê a possibilidade do Tribunal de Contas fazer uso de Medidas Cautelares no Controle Externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, in verbis:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Assevera-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização:

EMENTA Agravo regimental em embargos de declaração em suspensão de segurança. Tribunal de contas estadual. Poder geral de cautela. Suspensão de pagamento. Provimento judicial para suspender medida determinada por corte de contas. Lesão à ordem e à economia públicas evidenciada. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Medidas que visam à preservação do erário. Agravo provido. 1. Pedido de suspensão formulado contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual suspendeu os efeitos de decisão da Corte de Contas Estadual, que havia sustado um dos efeitos do contrato (pagamento), enquanto se aguarda a conclusão do apuratório. 2. Comprovada a existência de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, tendo em vista a possibilidade de frustração da utilidade do resultado final da fiscalização da Corte de Contas Estadual. 3. No caso, a suspensão do pagamento pelo Tribunal de Contas visa à preservação do erário enquanto são apuradas eventuais irregularidades dos contratos administrativos. 4. A suspensão do pagamento, tal como ocorreu na hipótese narrada, não se confunde com a suspensão do contrato como um todo. Caso assim o fosse, ensejaria a necessidade de se notificar a correspondente assembleia legislativa para a anulação da avença considerada lesiva ao patrimônio público. 5. “Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização” (SS nº 5.505-AgR, Rel. Min. Luiz Fux (presidência), DJe de 24/2/22). 6. Agravo provido. (SS 5306 ED-AgR PI, Relator(a): Min. Dias Toffoli, DJe de 24/5/23)

A ausência de justificativa legal para inabilitação, as alegações de irregularidades inexistentes, bem como a homologação e adjudicação com empresa que apresentou proposta mais elevada, caracteriza o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) relevante para a atuação cautelar deste Tribunal.

O *periculum in mora* (perigo da demora) se manifesta, no presente caso, no risco de dano ao erário, visto que a diferença de valor entre as propostas é de R\$ 450.505,51, e reforça a pertinência de uma medida cautelar para resguardar o erário, conforme a competência deste Tribunal de Contas para suspender o Pregão Eletrônico nº 17/2025/SEAD no que tange ao Grupo 3, e impedir a contratação/ordem de fornecimento dele derivada em situações de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas.

Diante do exposto, os argumentos demonstram o atendimento ao requisito do sinal do bom direito o *fumus boni iuris*, (verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (risco no atraso/impestividade da decisão, ou situação de perigo iminente da questão).

Desta forma, diante da presença dos requisitos essenciais, bem como por se tratar de medida de prudência diante do risco de grave lesão ao erário e a direito alheio, **atendo a solicitação, por meio de cautelar, sem oitiva da parte**, com fulcro no art. 450 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

3. DECISÃO

Diante do exposto, tendo restado configurado fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DECIDO, nos termos a seguir:

a) Concessão de MEDIDA CAUTELAR, nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09, para **Suspensão do Pregão Eletrônico nº 17/2025/SEAD no que tange ao Grupo 3**, e qualquer contratação/ordem de fornecimento dele derivada;

b) Dê-se ciência imediata - POR TELEFONE/E-MAIL - desta decisão ao Sr. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Secretário Estadual de Administração do Piauí, e à Sra. ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO, pregoeira, para que cumpram as medidas cautelares concedidas na presente Decisão, nos termos do art. 267, §4º do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011);

c) Após, encaminhem-se os autos para Secretaria das Sessões para juntada do comprovante de publicação no Diário Eletrônico e aguardar o transcurso do prazo recursal;

d) Em seguida, encaminhe-se o Processo à Seção de Elaboração de Ofícios, para que se proceda a CITAÇÃO, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR - SEDEX, Citação do Sr. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Secretário Estadual de Administração e da Pregoeira, Sra. ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO, para que se manifestem, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto a as ocorrências relatadas, conforme art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Teresina, 24 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/010528/2025

REPUBLICAÇÃO DEVIDO ERRO FORMAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 005/2025 -SRP (AQUISIÇÃO, FUTURA E PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL) E Nº 007/2025-SRP (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS).

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DFCONTRATOS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI, REPRESENTADA PELO SR. ELOI PEREIRA DE SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 086/2025 – GRD

1- RELATÓRIO

Trata-se de **Processo de Representação**, em face do Sr. ELOI PEREIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barro Duro-PI, apontando supostas irregularidades nos Pregões Eletrônicos Nº 005/2025-SRP (Aquisição, futura e parcelada, de materiais de construções em geral) e Nº 007/2025-SRP (Contratação de prestação de serviços de locação de estrutura para eventos), que juntos, totalizam um montante de R\$ 7.931.413,30 (sete milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e treze Reais e trinta centavos).

A Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS deste Tribunal de Contas do Piauí aponta, em sua Representação (*peça 04*) que, no exercício da fiscalização concomitante de que trata a norma do inciso III, art. 44, da Resolução TCE/PI nº 24/2023, solicitou à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI, inicialmente, na data de 11/07/2025, através do Sistema de Avisos do TCE/PI (Aviso nº 1516961), acesso eletrônico ou cópia de inteiro teor dos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) relacionado(s) aos Pregões Eletrônicos citados, a fim de que tivesse acesso à instrução processual relativa às contratações EM VIGÊNCIA, incluindo os documentos de formalização da demanda, pesquisas de preços de referência, mapas comparativos de preços, entre outros documentos relacionados à formalização e execução dos respectivos contratos.

Também foi realizada inspeção *in loco*, pela equipe de fiscalização, na qual foi apresentado ofício (nº 1319/2025-GP, de 11/07/2025) ao o Sr. ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Agente de Contratação da Prefeitura de Barro Duro-PI, sendo oportunizado novo prazo para apresentação da documentação. Requisições e prazos estes ignorados pela Prefeitura Municipal de Barro Duro-PI, em desacordo com a norma do inciso II do artigo 190 do Regimento Interno do TCE/PI.

Em razão dos fatos elencados, a Divisão de Fiscalização requereu:

I) Como medida de prudência, pelo risco de prejuízo financeiro e social para a administração, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente Arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), **CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS para DETERMINAR PRAZO IMPRORROGÁVEL DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS** para apresentação dos: “autos dos processos administrativos relativos à Solicitação de Documentos nº 128/2025-DFCONTRATOS2, de 11/07/2025, segundo os Anexos I e II ao documento, referentes aos Pregões Eletrônicos nº 005/2025-SRP e 007/2025-SRP, incluindo necessariamente o encaminhamento dos processos licitatórios, além dos relacionados a(à): formalização de termos de contrato, aditivos, reajuste de preços, reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, participações da ARP, adesões (“caronas”) à ARP e de liquidação/pagamento correlatos; enviando todos os autos NA INTEGRALIDADE, no âmbito dos respectivos processos, pelo número originalmente gerado”; mediante cópia de inteiro teor dos respectivos processos ou franqueamento de acesso eletrônico aos autos, a serem encaminhados aos e-mails descritos no Ofício assinalado no Aviso em que foi realizada a solicitação, e a aplicação de multa de até quinze mil Unidades Fiscais de Referência do Estado, nos termos

do art. 79, V, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, VI, do Regimento Interno, caso os representados não apresentem a documentação solicitada no prazo assinalado;

II) **CITAÇÃO** do Sr. ELOI PEREIRA DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI, e responsável pela gestão do Órgão, conforme item II desta Representação, para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto às ocorrências relatadas ou, caso o Tribunal entenda que, antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e arts. 186, 237, 238, IV, 242, I, 260 e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

É o relatório. Passo a decidir.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Registra-se que, nos termos do Regimento Interno do TCE/PI, a Representação é um dos instrumentos de fiscalização utilizado pelo Tribunal para **denunciar irregularidades na aplicação da Lei de Licitações ou relatar eventuais desvios e impropriedades na gestão de recursos públicos**, servindo também como meio de formalizar constatações decorrentes de levantamentos de controle.

É imperioso destacar, ainda, que a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê a possibilidade do Tribunal de Contas fazer uso de Medidas Cautelares no Controle Externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Assevera-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização:

EMENTA Agravo regimental em embargos de declaração em suspensão de segurança. Tribunal de contas estadual. Poder geral de cautela. Suspensão de pagamento. Provimento judicial para suspender medida determinada por corte de contas. Lesão à ordem e à economia públicas evidenciada. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Medidas que visam à preservação do erário. Agravo provido. 1. Pedido de suspensão formulado contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual suspendeu os efeitos de decisão da Corte de Contas Estadual, que havia sustado um dos efeitos do contrato (pagamento), enquanto se aguarda a conclusão do apuratório. 2. Comprovada a existência de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, tendo em vista a possibilidade de frustração da utilidade do resultado final da fiscalização da Corte de Contas Estadual. 3. No caso, a suspensão do pagamento pelo Tribunal de Contas visa à preservação do erário enquanto são apuradas eventuais irregularidades dos contratos administrativos. 4. A suspensão do pagamento, tal como ocorreu na hipótese narrada, não se confunde com a suspensão do contrato como um todo. Caso assim o fosse, ensejaria a necessidade de se notificar a correspondente assembleia legislativa para a anulação da avença considerada lesiva ao patrimônio público. 5. “Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização” (SS nº 5.505-AgR, Rel. Min. Luiz Fux (presidência), DJe de 24/2/22). 6. Agravo provido. (SS 5306 ED-AgR PI, Relator(a): Min. Dias Toffoli, DJe de 24/5/23).

Para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e o *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado). Trata-se, portanto, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, tendo por finalidade proteger o Patrimônio Público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

A omissão ou não disponibilização de informações aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí infringe norma da Lei Orgânica desta Corte de Contas, uma vez que o §2º do Art. 44 concede poderes de acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, entre outras prerrogativas. Nos termos da norma do §2º do Art. 83 da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023, que dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências, a comunicação eletrônica considerar-se-á realizada quando: “decorridos 05 (cinco) dias úteis após o seu envio, quando não houver acesso pelo usuário [...]”.

Tais informações acerca de execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres, por parte das Unidades Prestadoras de Contas, é de suma importância que estas sejam concedidas em prazo razoável para que seja efetivamente exercido o controle sobre os atos praticados pelo Poder Público.

Diante da sonegação reiterada de informações por parte da Prefeitura Municipal de Barro Duro-PI, ressalta-se ainda que, nos termos dos §2º, §3º e §4º do art. 190 do Regimento Interno do TCE/PI:

§ 2º Ocorrendo sonegação de processo, de documento ou de informação, o relator assinará prazo improrrogável de até quinze dias para a apresentação de documentos, de informações e de esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a comunicação do fato à autoridade responsável, para as medidas cabíveis.

§ 3º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções prescritas nos incisos IV e V do art. 79 da Lei Estadual nº 5.888/2009, e nos termos deste Regimento.

§ 4º Sem prejuízo da sanção referida no §3º deste artigo, poderão ser adotadas as medidas cautelares previstas neste Regimento.

Analisando o caso em questão, o *fumus boni juris* resta demonstrado, considerando **fortes indícios, em análise inicial, de ilegalidades ou vícios no edital/certame** que ferem os princípios da licitação e as normas legais, comprometendo o certame.

Encontra-se presente também o requisito do *periculum in mora*, pois a iminente formalização e subsequente execução do contrato administrativo implicarão a realização de pagamentos mensais com recursos públicos em favor de empresa cuja contratação poderá se revelar eivada de nulidade, sendo notório o risco iminente de que a continuidade do certame, sem a intervenção imediata, resulte em danos graves, de difícil ou impossível reparação ao erário, ao interesse público ou à competitividade.

Analisada, portanto, o pedido formulado pela Divisão de Fiscalização deste TCE-PI, com respaldo no receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou risco de ineficácia da decisão de mérito, considerando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, verifica-se a possibilidade de decretação de **MEDIDA CAUTELAR**, de acordo com a previsão do art. 87, §3º da Lei nº 5.888/09.

DECISÃO

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** nos seguintes termos:

a) CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, DETERMINANDO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS para apresentação dos: “autos dos processos administrativos relativos à Solicitação de Documentos nº 128/2025-DFCONTRATOS2, de 11/07/2025, segundo os Anexos I e II ao documento, referentes aos Pregões Eletrônicos nº 005/2025-SRP e 007/2025-SRP, incluindo necessariamente o encaminhamento dos processos licitatórios, além dos relacionados a(à): formalização de

termos de contrato, aditivos, reajuste de preços, reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, participações da ARP, adesões (“caronas”) à ARP e de liquidação/pagamento correlatos; enviando todos os autos NA INTEGRALIDADE, no âmbito dos respectivos processos, pelo número originalmente gerado”; mediante cópia de inteiro teor dos respectivos processos ou franqueamento de acesso eletrônico aos autos, a serem encaminhados aos e-mails descritos no Ofício assinalado no Aviso em que foi realizada a solicitação, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 79, V, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, VI, do Regimento Interno, caso o(s) representado(s) não apresente(m) a documentação solicitada no prazo assinalado;

b) DÊ-SE CIÊNCIA IMEDIATA por TELEFONE/E-MAIL, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, desta decisão ao Município de Barro Duro-PI, representada pelo Sr. ELOI PEREIRA DE SOUSA (Prefeito Municipal de Barro Duro/PI) e pelo Sr. ADRIANO PEREIRA DA SILVA (Agente de Contratações do Município de Barro Duro/PI), para que tomem as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente Decisão;

c) Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para juntada de comprovante de publicação no Diário Eletrônico e transcurso do prazo recursal;

d) Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios, para que se proceda a CITAÇÃO através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, da Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI, representada nesse ato pelo Sr. ELOI PEREIRA DE SOUSA (Prefeito Municipal de Barro Duro/PI), para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto as solicitações relatadas no Relatório Preliminar da DFCONTRATOS, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; Art. 74, § 1º, Art. 100 e Art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual n.º 5.888/09); e Artigos 186, 237, 238, IV, 242, I, 260 e 455 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI n.º 13/2011).

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 20 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/012521/2025

ACÓRDÃO Nº 87/2026-PLENO

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/003728/2025 – AUDITORIA DE OBRAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024)

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

RECORRENTE: JANÍNA PINTOS MARTINS – SECRTÁRIA ESTADUAL

ADVOGADO (A): UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 2)

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: DE 09 A 13 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REEXAME. ACÓRDÃO Nº 359/2025-PLENO. CESSAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. MANUTENÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido de Reexame interposto pela Sra. Janaína Pinto Marques Tavares, então gestora da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE/PI, em face do Acórdão nº 359/2025 – Pleno, prolatado no âmbito do processo de Auditoria (TC/003728/2025) instaurado para verificar contratação pública de empresa de engenharia civil para a execução dos serviços do prolongamento de avenida, no exercício de 2023 e 2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na manutenção, ou não, da determinação de conversão da auditoria em Tomada de Contas Especial/TCE, diante de alegado fato novo superveniente: a devolução integral do valor apontado como dano ao erário (R\$ 227.789,21).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A atuação deste Tribunal deve prestigiar a verdade material, a

eficiência e a racionalidade do controle externo, de modo a evitar a movimentação da máquina administrativa e jurisdicional em processo cuja finalidade principal — recomposição do erário — já se encontra atingida mediante ressarcimento integral comprovado.

4. Sem prejuízo disso, a manutenção das recomendações fixadas no Acórdão recorrido revela-se medida adequada e proporcional, pois preserva o caráter pedagógico e preventivo do controle, sinalizando à jurisdicionada a necessidade de aperfeiçoar o planejamento das contratações, a transparência das medições e a fiscalização técnica, especialmente em obras de pavimentação e serviços correlatos.

VI. DISPOSITIVO

Conhecimento. Provimento Parcial. Manutenção das recomendações.

Dispositivos relevantes citados: artigos 428 do Regimento Interno TCE-PI, art.154 da Lei nº 5.888/09.

Sumário: Pedido de Reexame. Conhecimento. Provimento Parcial. Manutenção das recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Janaína Pintos Marques, em face do Acórdão nº 359/2025 – PLENO, prolatado nos autos do processo TC/003728/2025, considerando a petição recursal (peça nº 1), o relatório de recurso da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA II (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15) e o voto do relator (peça nº 18), decidiu o Pleno, em sessão virtual, por unanimidade, em **consonância** com o parecer ministerial e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, nos seguintes termos:

- **CONHECIMENTO** do presente Pedido de Reexame;
- No mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, reformando-se o Acórdão nº 359/2025-PLENO, a fim de revogar a determinação de conversão do processo de Auditoria em Tomada de Contas Especial, diante da perda superveniente do objeto (débito elidido);
- **MANUTENÇÃO** das recomendações constantes do item “b” do Acórdão nº 359/2025-PLENO, para que a SDE/PI aperfeiçoe seus procedimentos de planejamento, orçamentação e fiscalização, com atenção à qualidade dos serviços e às normas técnicas aplicáveis.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 054/2025 – Recesso Natalino).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual de 13 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 012628/2025

ACÓRDÃO Nº 66/2026-2ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025/PMBJ (REPUBLICAÇÃO) – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1071/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2025

DENUNCIANTE: EMPRESA ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DENUNCIADOS: NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS – PREFEITO MUNICIPAL

LEVI FERREIRA ALEXANDRE – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 09/03/2026 A 13/03/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. FASE RECURSAL. CONTAGEM DE PRAZO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RESULTADO DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXPEDIÇÃO DE ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia formulada por empresa licitante em face da Prefeitura

Municipal de Bom Jesus/PI, referente à Concorrência Eletrônica nº 003/2025, destinada à contratação de empresa para construção de escola padrão FNDE, com alegações de irregularidades na adjudicação da proposta vencedora e cerceamento do direito recursal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificação da legalidade da adjudicação e homologação da proposta vencedora.

3. Análise da regularidade da contagem do prazo recursal e da eventual ocorrência de cerceamento do direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do procedimento licitatório.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Ausência de comprovação de irregularidade material na análise técnica da proposta vencedora, mantendo-se a validade da adjudicação.

5. Interpretação sistemática dos arts. 165 e 183 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo que o prazo recursal deve observar o marco inicial legal e a regra geral de contagem.

6. Constatação de falha na parametrização do sistema eletrônico, que ocasionou o encerramento antecipado do prazo recursal, configurando restrição ao direito de recorrer.

7. Inexistência de prejuízo material ao resultado do certame, tendo em vista a análise de ofício das razões recursais pela Administração.

8. Irregularidade de natureza formal, afastando a aplicação de multa diante da ausência de dano e da existência de dúvida interpretativa razoável.

IV. DISPOSITIVO

9. Lei nº 14.133/2021 – arts. 165 e 183.

10. Lei nº 5.888/2009

11. Regimento Interno do TCE/PI

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Exercício 2025. Decisão Unânime. Consonância parcial com o Ministério Público de Contas. Procedência parcial e sem aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), o voto da Relatora (peça 38) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL:

- a) pela **Procedência parcial** da denúncia, para reconhecer a ocorrência de contagem inadequada do prazo e de encerramento antecipado do campo recursal no sistema eletrônico;
- b) pela Expedição de **alerta** ao Agente de Contratação e à unidade responsável pela condução do procedimento, para que observem rigorosamente os prazos recursais previstos na Lei de Licitações e Contratos, com adequada parametrização do sistema eletrônico utilizado

Deixou de aplicar multa, considerando que a irregularidade verificada consistiu em falha formal sem repercussão financeira ou prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa, além de decorrer de dúvida interpretativa razoável quanto à aplicação dos arts. 165 e 183 da Lei nº 14.133/2021, circunstâncias que afastam a caracterização de erro grosseiro.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 09/03/2026 a 13/03/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004755/2025

ACÓRDÃO Nº 68/2026-2ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 016/2024 E Nº 017/2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

EXERCÍCIO: 2024/2025

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DFCONTRATOS I

RESPONSÁVEIS: SILAS NORONHA MOTA – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCA CLEBIANA TELLES DE SOUZA – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER)

BRUNO EDUARDO DE SOUSA PEREIRA (PREGOEIRO)

JORGE HENRIQUE BEZERRA (FISCAL DE CONTRATO)

ETEVALDO RICARDO DE MORAIS (SIGNATÁRIO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)

ERTON DE ALENCAR ANTÃO DE CARVALHO (SEC. DE OBRAS)

JOSUÉ GERALDO DA SILVA (FISCAL DE CONTRATO)

RONIEL LIRA IBIAPINA (SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA)

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 09/03/2026 A 13/03/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. FALHAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES. PROCEDÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E ALERTAS.

I. CASO EM EXAME

1. Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS I em face da Prefeitura Municipal de Pio IX/PI, exercício de 2025, em razão de irregularidades identificadas nos Pregões Eletrônicos nº 016/2024 e nº 017/2024 e respectivos contratos administrativos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios e da execução contratual, especialmente quanto ao planejamento das contratações, à fiscalização da execução contratual e à comprovação da liquidação das despesas.

3. Apuração de possível ocorrência de dano ao erário decorrente de falhas na execução dos contratos administrativos..

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Constatadas falhas estruturais na gestão administrativa, notadamente no planejamento das contratações, na fiscalização da execução contratual e na comprovação da liquidação das despesas.

5. As justificativas apresentadas pelos responsáveis não foram capazes de afastar os achados, limitando-se a alegações genéricas e documentação insuficiente.

6. Necessidade de aprofundamento da apuração por meio de Tomada de Contas Especial, com vistas à quantificação do dano e identificação dos responsáveis

IV. DISPOSITIVO

7. Constituição Federal de 1988 – art. 70

8. Lei nº 4.320/1964 – arts. 62 e 63

9. Lei nº 14.133/2021

10. Instruções Normativas do TCE/PI

***Sumário:** Representação. Prefeitura Municipal de Pio IX. Exercício 2024/2025. Decisão Unânime. Consonância parcial com o Ministério Público de Contas. Procedência, emissão de alertas e sem aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 67), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 70), o voto da Relatora (peça 73) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL:

- a) pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação;
- b) pela **Instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, com o objetivo de apurar, de forma detalhada, o dano ao erário apontado no presente relatório, estimado preliminarmente em R\$ 752.180,94, no que se refere ao Contrato Nº 016/2024 encerrado concernente ao transporte escolar (Tópicos 4.1 a 4.8 do relatório técnico), e em R\$ 2.956.208,57, no que se refere ao vigente Contrato Nº 017/2024 concernente à locação de máquinas pesadas (Tópicos 5.1 a 5.5 do relatório técnico), bem como identificar os responsáveis, direta ou indiretamente, pela prática das irregularidades verificadas, para fins de ressarcimento dos valores ao erário e aplicação das sanções cabíveis, em conformidade com a legislação vigente, e posterior envio a DFCONTRATOS1 para elaboração de relatório preliminar de Tomada de Contas Especial;
- c) pela Expedição de **DETERMINAÇÃO** à Prefeitura de Pio IX/PI para que ANULE o Contrato nº 017/2024, firmado com a empresa CONTRAK TERCEIRIZACAO E LOCACOES (CNPJ: 09.068.794/0001-08), em um prazo de 30 (trinta) dias;

d) pela Expedição de **ALERTA** aos responsáveis pelo Município de Pio IX/PI, para que, nas licitações que vierem a realizar, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas:

d.1) Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAZER CONSTAR nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante, no caso do transporte escolar que as rotas sejam estabelecidas e georreferenciadas, a fim de garantir lisura e transparência dos certames públicos, fazendo constar no processo administrativo a regular pesquisa de preços realizada, quanto à locação de máquinas pesadas se abster de utilizar a forma de remuneração por hora-máquina;

d.2) Quando da designação de fiscal de contrato, OBSERVAR as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/21, de modo que haja efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado, observando ainda:

a) No que se refere, ao transporte escolar, DILIGENCIAR a qualidade do veículo ofertado para uso dos estudantes, o cumprimento das rotas estabelecidas e seus respectivos turnos, atestando somente o pagamento dos serviços executados pelos contratados após criteriosa análise das rotas percorridas de transporte escolar, apurando os dias em que houve efetivo transporte escolar, a distância, número de alunos, veículo utilizado, proprietário do veículo, valor do serviço e outras informações pertinentes, mormente também a evitar a comum e nefasta prática da subcontratação integral;

b) Quanto à locação de máquinas pesadas, EXIGIR/FISCALIZAR regular Plano de trabalho detalhado (Local de execução (com georreferenciamento), Tipo de serviço (ex.: nivelamento, escavação), Identificação dos Equipamentos utilizados, Metas físicas previstas (quantidade, volume, área), Prazos e responsáveis técnicos, Boletins de medição diária, Registro das horas trabalhadas por equipamento, Nome do operador, Localização dos serviços, Identificação do fiscal responsável, Assinaturas do prestador e da fiscalização, Relatórios fotográficos, Antes, durante e depois da execução, Identificação do local (placas, pontos de referência, coordenadas), Registros de GPS ou telemetria; Posicionamento e deslocamento da máquina, Horário de operação, Tempo de inatividade, Velocidade média e tipo de operação, Diário de obra ou de campo, Anotações diárias da execução, Ocorrências, impedimentos e condições climáticas;

d.3) OBSERVAR, nas futuras licitações, quanto ao transporte escolar, que vier a realizar imediatamente antes ou após o julgamento da presente Representação, as Recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE, notadamente em relação ao tempo ideal de renovação e de contratação da frota;

d.4) nas próximas licitações que vier a realizar referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, de forma imediata ao julgamento deste relatório, JUSTIFICAR adequadamente em seu planejamento a necessidade de prever a subcontratação PARCIAL do serviço,

PROCESSO: TC Nº 008300/2025

avaliando se a licitação deve ser direcionada para microempreendedores individuais e empresas de micro e pequeno porte da própria região onde o serviço será executado, de modo a fomentar a economia local;

d.5) nas próximas licitações que vier a realizar referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, de forma imediata ao julgamento da presente Representação (após a publicação do acórdão), ESTABELECEER a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016;

d.6) PROCEDER o cadastramento, no sistema Contratos Web, das informações sobre os contratos do Município bem como sobre a posterior a execução dos contratos devidamente registrados no sistema, neste último caso tratando-se de notas fiscais, termos de recebimentos provisórios e definitivos, ordens de serviço, faturas, notas de débitos, relatórios de liquidação entre outros documentos que demonstrem a execução contratual, nos termos da Instrução Normativa TCE-PI nº 011/2017;

d.7) Que sejam tomadas as providências necessárias para que seja atendido o procedimento regular de liquidação de despesa no âmbito das contratações públicas em andamento no Município, a fim de obedecer ao disposto nos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

Deicou de acolher a sugestão do Ministério Público de Contas quanto à aplicação de multa aos responsáveis, bem como a comunicação ao Ministério Público do Estado do Piauí, à Procuradoria-Geral de Justiça e ao GAECO, por entender que o presente voto já contempla a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial, procedimento próprio para o aprofundamento da apuração dos fatos, a quantificação de eventual dano ao erário e a identificação dos responsáveis, ocasião em que será apreciada, se for o caso, a aplicação de multa no julgamento da referida tomada de contas.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 09/03/2026 a 13/03/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 77/2026-2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: ANALISAR PROCESSOS LICITATÓRIOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

EXERCÍCIO: 2025

RESPONSÁVEL: ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO

ADVOGADOS: LUANNA GOMES PORTELA – OAB/PI Nº 10.959 E MÁRJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA – OAB/PI Nº 21.779 (PROCURAÇÃO À PEÇA 11.4)

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 16/03/2026 A 20/03/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. LICITAÇÕES. PREGÕES ELETRÔNICOS. CANCELAMENTO E ANULAÇÃO DOS CERTAMES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. SANEAMENTO DAS FALHAS NO NOVO PROCEDIMENTO, IMPROCEDÊNCIA DE ACHADO REMANESCENTE. ARQUIVAMENTO,

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, exercício de 2025, com o objetivo de analisar a regularidade de processos licitatórios, incluindo os Pregões Eletrônicos nº 006/2025, nº 029/2025 e nº 015/2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificação da ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios analisados, especialmente quanto à elaboração de termo de referência, adoção do Sistema de Registro de Preços e realização de pesquisa de preços.

3. Análise dos efeitos da anulação e cancelamento dos certames e da eventual regularização das falhas em procedimento licitatório posterior.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Reconhecimento de que os Pregões Eletrônicos nº 006/2025 e nº 029/2025 foram cancelados e o Pregão Eletrônico nº 015/2025 foi

anulado pela própria Administração, sem produção de efeitos jurídicos ou financeiros.

5. Configuração da perda superveniente do objeto da inspeção.

6. Verificação de que as falhas apontadas foram corrigidas no Pregão Eletrônico nº 034/2025, com adequação às exigências da Lei nº 14.133/2021.

7. Improcedência do achado remanescente relativo à pesquisa de preços, diante da comprovação de seu saneamento pela unidade técnica.

IV. DISPOSITIVO

8. Lei nº 14.133/2021

9. Regimento Interno do TCE/PI

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí. Exercício 2025. Consonância com o Ministério Público de Contas. Improcedência. Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto da Relatora (peça 22) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL:

a) **Improcedência do achado** (atinentes à pesquisa de preço), quanto ao Pregão Eletrônico nº 34/2025 vez que a DFCONTRATOS constatou o saneamento da falha, informação esta exposta à fl. 19, peça nº 16 do processo em epígrafe;

b) **Arquivamento do presente processo**, pela perda superveniente do objeto da presente inspeção; nos termos do art. 185, II, “a”, art. 246, XI e art. 402, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 16/03/2026 a 20/03/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/001412/2024

ACÓRDÃO Nº 44/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

OBJETO: VERIFICAR SE HOUVE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES ATINENTES À PRESTAÇÃO NO SAGRES CONTÁBIL E À MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – EXTRATO BANCÁRIO, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2019 E 2020.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI.

EXERCÍCIO: 2024.

RESPONSÁVEIS: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL; ELIETE PEREIRA DA CUNHA SANTOS – ORDENADORA DE DESPESA E GESTORA DO FUNDEB; MARCOS ONOFRE ARAÚJO RODRIGUES – TITULAR DA CONTA BANCÁRIA DESTINATÁRIA DOS RECURSOS; EDMARIA FREITAS DE SOUSA – EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; E VALDIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA – BENEFICIÁRIO DE TRANSFERÊNCIAS ILEGAIS.

ADVOGADO: MARCELO ONOFRE ARAÚJO RODRIGUES (OAB/PI nº 13.658) – (PROCURAÇÃO: MARCOS ONOFRE ARAÚJO RODRIGUES/TITULAR DA CONTA BANCÁRIA DESTINATÁRIA DOS RECURSOS – FL. 1 DA PEÇA 34.2).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 10-02-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. direito ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ATUAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. IRREGULARIDADE. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO.

I. CASO EM EXAME:

1. Tomada de Contas para análise de supostas irregularidades relacionadas à prestação de contas no Sagres Contábil e à movimentação financeira do município, nos exercícios financeiros de 2019 e 2020.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A questão em discussão é verificar se houve dano ao erário decorrente de transferências indevidas de recursos públicos para conta de particular, nos exercícios financeiros de 2019 e 2020.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. Restou evidenciado dano ao erário passível de ressarcimento, tendo em vista ocorrência de pagamentos sem amparo legal para

conta bancária de particular.

IV. DISPOSITIVO:

4. Irregularidade. Imputação de débito. Declaração de inidoneidade. Encaminhamento.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: Lei Federal nº 4.320/1964, Arts. 62 e 64; Lei Orgânica do TCE-PI, art. 122; Decreto-Lei nº 200/1967, art. 74, §2º; I.N. TCE-PI nº 03/2014; Resolução TCE-PI nº 32/2023, art. 9º, III e IV.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI. Exercício 2024. Irregularidade. Imputação de débito. Declaração de inidoneidade. Encaminhamento. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/DFCONTAS 3 (peça 5), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/DFCONTAS 5 (peça 21), o Relatório de Instrução Complementar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 38), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 23 e 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, em consonância com a análise da DFCONTAS 3, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), julgamento de **irregularidade** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela **imputação de débito** ao Sr. Marcos Onofre Araújo Rodrigues (CPF 046.177.573-50), à Sra. Edmaria Freitas de Sousa (CPF nº 027.857.153-06) e ao Sr. Valdimar Ferreira de Oliveira (CPF nº 997.268.903-49), **solidariamente**, pela realização de transferências indevidas de contas públicas da Prefeitura de Santa Rosa do Piauí-PI para conta bancária de particular, no valor de **R\$ 696.701,56** (seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos), a ser atualizado.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela Declaração de **inidoneidade** ao Sr. Marcos Onofre Araújo Rodrigues (CPF 046.177.573-50), à Sra. Edmaria Freitas de Sousa (CPF nº 027.857.153-06) e ao Sr. Valdimar Ferreira de Oliveira (CPF nº 997.268.903-49) inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e para a contratação com a administração pública, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios do Piauí, pelo prazo de cinco anos (art. 212 c/c art. 210, V do RITCE).

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pelo **encaminhamento** de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina-PI, de 10 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/005511/2025

PARECER PRÉVIO Nº 04/2026-1ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO.

OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOÃO DA SERRA/PIAÚÍ.

EXERCÍCIO: 2024.

RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA (PREFEITO).

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB-PI Nº 5952), LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (OAB-PI Nº 17759) E GYSELY NUNES DE OLIVEIRA (OAB-PI Nº 21612) – PEÇA 20.2.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 02-03-2026 A 06-03-2026.

CONTROLE EXTERNO. direito financeiro. CONTAS DE GOVERNO. Análise da execução orçamentária, financeira e fiscal. Análise do Balanço Geral. Cumprimento dos índices constitucionais e legais. aprovação com ressalvas.

I. CASO EM EXAME

1. Análise da prestação de contas de governo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar a execução orçamentária, financeira e fiscal do município, com verificação da observância aos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental, ii) avaliar a observância dos

índices de gastos e os tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem como a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Com relação ao descumprimento do índice de despesa com pessoal, considerando o princípio da razoabilidade, não há como imprimir medida gravosa tal como a reprovação de contas, pelo excedente de 0,56% no referido índice.

4. Houve o cumprimento dos demais índices constitucionais conforme no parecer ministerial.

5. Ausência de dano ao erário ou má-fé do gestor, o que impõe a aplicação do Princípio da Verdade Real.

IV. DISPOSITIVO

6. Aprovação com ressalvas. Recomendações. Alertas.

Dispositivos relevantes citados: art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007; art. 1º, §1º, e o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 9º da LRF; art. 12 da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023; art. 96 da Lei nº 4.320/64 e o art. 22, inciso XXXI, da IN TCE-PI nº 06/2022; art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de São João da Serra. Exercício 2024. Emissão de parecer prévio pela Aprovação com ressalvas. Recomendação. Alerta. Divergindo do parecer ministerial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o relatório da diretoria de fiscalização de gestão e contas públicas, à peça 04, certidão de transcurso de prazo à Peça 12, o relatório de conclusão da instrução, à peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas à Peça 18, os Memoriais à peça 21.1, o voto do(a) relator(a) cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos**, em discordância com o parecer ministerial, **emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas** da prestação de contas de governo para o Sr. João Francisco Gomes da Rocha, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, onde foram apontados os seguintes achados: 1- Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU); 2- Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 3- Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do poder executivo municipal; 4- Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB; 5- Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 6-

Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO; 7- Divergência entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos bancários; 8- Não envio de peças componentes da prestação de contas (extratos bancários); 9- Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (in tce-pi nº 05/2023); 10- Portal da transparência com índice inicial; 11- Baixo nível de adequação do relatório de gestão consolidado.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **recomendação** ao gestor, a saber: 1) RECOMENDAR a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal; 2) RECOMENDAR que seja realizada a conciliação bancária de todas as contas de forma a garantir a correspondência entre os saldos contábeis e os saldos constantes nos extratos bancários.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **alerta** ao gestor, a saber: 1) Alertar quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020; 2) ALERTAR quanto à obrigatoriedade do acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual máximo disposto nos arts. 22 e 23 da LRF. 3) ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas. 4) ALERTAR quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas para restabelecer o equilíbrio fiscal, conforme previsto no art. 9º da LRF, incluindo contenção de despesas e aumento de receitas; 5) ALERTAR para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023. 6) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024. 7) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP). 8) ALERTAR ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/005460/2025

PARECER PRÉVIO Nº 08/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 4842

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – PI

PREFEITO: FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA

ADVOGADO(A)(S): SEM ADVOGADO NOS AUTOS.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PERÍODO: 01/01/2024 A 31/12/2024

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 16/03/2026 A 20/03/2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ORÇAMENTÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EQUILÍBRIO DAS CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ALERTA. RECOMENDAÇÃO. ENVIO/COMUNICAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal, com o escopo de avaliar se o Gestor está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar o cumprimento dos índices constitucionais; (ii) emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal; e (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações e/ou determinações ao Gestor;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Quando constatado o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, e o conjunto das falhas apontadas não demonstrar grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira,

orçamentária, operacional ou patrimonial, justifica-se a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas e expedição de alertas e recomendações ao atual gestor;

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Aprovação com ressalvas das Contas de Governo. Expedição de alertas ao atual gestor municipal. Expedição de recomendações ao atual gestor municipal. Envio/Comunicação.

Legislação relevante citada: art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09; Lei Complementar 101/2000 – LRF; o art. 29-A, 212 da Constituição Federal, além do art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Novo Oriente do Piauí - PI, exercício financeiro de 2024. Aprovação com Ressalvas. Alerta. Recomendação. Envio/Comunicação. Divergindo do parecer ministerial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Novo Oriente do Piauí, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira - Prefeito Municipal, considerando o Relatório Preliminar das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 4](#)), o Termo de Conclusão da Instrução ([peça 13](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 15](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, discordando do Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 18](#)), pela emissão de **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Novo Oriente do Piauí, exercício 2024, Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, §1º, da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas:

1. Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; 2. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 3. Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar; 4. Contabilização indevida da FR de Emendas Parlamentares; 5. Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar Estadual; 6. Classificação indevida da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 7. Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial; 8. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 9. Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO; 10. Não envio de questionário do IEGM; 11. Não comprovação dos saldos bancários; 12. Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens do Ativo

imobilizado na contabilidade municipal; 13. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração; 14. Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado; 15. Descumprimento do limite máximo de repasse ao Poder Legislativo; 16. Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores e Contabilização a maior das contribuições previdenciárias patronais; 17. Registro contábil a menor das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial; 18. Plano de amortização implementado em Lei não foi suficiente para diminuir o déficit atuarial do exercício; 19. Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais; 20. Contabilização a menor da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e fundamentos expostos na proposta de voto do Relator ([peça 18](#)), da seguinte forma:

a) **Sejam feitas, ao atual gestor, ALERTAS**, nos seguintes termos:

1. para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município;
2. quanto à necessidade de realizar a adequada classificação das receitas conforme as Portarias e manuais da STN, de forma a garantir a fidedignidade das informações contábeis;
3. quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização;
4. quanto à obrigatoriedade de acompanhamento do repasse mensal a fim de evitar o descumprimento do limite legal fixado em Lei Municipal para o repasse do duodécimo, conforme Instrução Normativa TCE nº 01/2014 e alterações;
5. quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas para restabelecer o equilíbrio fiscal, conforme previsto no art. 9º da LRF, incluindo contenção de despesas e aumento de receitas;
6. para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023;
7. quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024;
8. quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP);
9. ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas;

b) **Sejam feitas, ao atual gestor, RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

1. a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;

2. que sejam revisados os procedimentos internos de controle e tramitação de atos normativos, de modo a assegurar que todos os decretos de alteração orçamentária sejam devidamente publicados antes de sua execução;

3. a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

4. que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes;

5. que se promova os ajustes contábeis necessários para o registro fidedigno das provisões previdenciárias;

6. que seja revisado o plano de amortização de acordo com a avaliação atuarial anual;

7. que seja dada a devida transparência fiscal da situação financeira e atuarial do ente;

8. que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que os parcelamentos devidos ao RPPS estejam devidamente registrados na dívida do ente;

9. que sejam revisados os procedimentos internos de controle a fim de evitar o não envio dos questionários do IEGM;

10. que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize a devida contabilização dos bens adquiridos em 2024 e não contabilizados no exercício;

c) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

d) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, Teresina, em 20 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Relator -

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/012916/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 091/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Maria da Conceição Carneiro dos Santos, CPF nº 239*******, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0186350, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que a interessada ingressou no serviço público estadual em 01/05/84, contratado como Auxiliar de Enfermagem (fls. 1.49/62). Em 10/04/86, foi enquadrado no Regime Jurídico Estatutário, no mesmo cargo (Decreto 6.618, 17/04/86, fls.1.53/54). A aposentadoria deu-se no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”.

Verifica-se que a servidora ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressalvamos que a data do enquadramento do servidor no Regime Jurídico Estatutário, em 10/03/86, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que a servidora completou 41 anos, 02 meses e 11 dias de contribuição, contados em 30/06/25, e 66 anos de idade, e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 3º da EC nº 47/05 antes do advento da EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgando legal** a portaria GP nº 1736/2025 – PIAUIPREV de 16 de setembro de 2025 (peça 1/fls. 196), publicada no D.O.E de nº 189, de 01/10/2025 (peça 1/fls. 198/199), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.788,19 (Dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos) mensais**. Discriminação de Proventos, com Integralidade e Revisão pela Paridade: Vencimentos (Art. 18 da Lei 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025) Valor R\$ 2.696,97; Vantagem Remuneratória-LC nº 33/03 - VPNI (Art.(s) 25 e 26 da Lei nº 6.201/12) valor R\$ 91,22; Proventos à Atribuir R\$ 2.788,19.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 000425/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE - REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADA: CRISTIANA PATRÍCIA ARAÚJO FRANKLIN

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 71/2026 – GLM

Trata-se de **Revisão de Proventos de Pensão por Morte**, concedida à interessada Cristiana Patrícia Araújo Franklin (filha inválida), CPF nº 795*****; devido ao falecimento do Sr. Joel Pires Franklin, CPF nº 002*****, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, outrora ocupante do cargo de Médico, Classe III, Padrão B, matrícula nº 0211354, cujo óbito ocorreu em 09/05/2024 (certidão de óbito à fls.1.36).

Ressalta-se que já existia processo acerca de pedido inicial de pensão formulado por ELIVALDA ARAÚJO FRANKLIN (viúva) e CRISTIANA PATRICIA ARAÚJO FRANKLIN (filha maior de 21 anos e inválida) no qual foi deferida a pensão para a viúva e indeferida a pensão para a filha maior de 21 anos inválida que alega a condição de inválida, conforme análise do Parecer PGE/CJ nº 2.194/2024.

Inicialmente, a PIAUIPREV indeferiu a solicitação de pensão da filha, com base no Parecer da PGE/CJ nº 223/2025 (fls. 192/199 e fls. 374/381), sob a justificativa da ausência de comprovação da dependência econômica, conforme exigido pela legislação vigente.

Assim, a requerente recorreu do indeferimento junto ao órgão previdenciário e teve seu pleito acolhido, com fundamento na apresentação de fatos novos, comprovando a dependência econômica, com base em alguns documentos, como por exemplo: no que se refere ao prazo de validade das carteiras do IAPEP/PLAMTA (2010) apresentou Declaração emitida pelo IASPI e demonstrativos de custos de saúde que atestam ter constado como dependente direta do instituidor até a data do óbito daquele; atestou ainda que foi incluída como dependente previdenciária em 2018, com o correspondente deferimento, às fls. 1.43.

Dessa forma, a PIAUIPREV considerou que a documentação acostada ao pedido de reconsideração foi suficiente para comprovar a dependência econômica da requerente na forma da Lei e deferiu o pedido de pensão.

Destarte, o fundo previdenciário emitiu nova portaria para revisar a Portaria GP Nº 0278/2025 PIAUIPREV de 05/02/2025, publicada no DOE - Diário Oficial do Estado nº 42 em 38/02/2025, julgado legal pelo Tribunal de Contas no TC/003293/2025 em 16/04/2025, que concedeu o Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do artigo 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, para incluir no rateio do benefício a Sra. CRISTIANA PATRICIA ARAÚJO FRANKLIN na qualidade de Filha Inválida na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

Proventos		LC nº 90/07 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024					R\$ 10.077,04
Gratificação Adicional		Art. 65 da LC nº 13/94					R\$ 53,04
TOTAL							R\$ 10.130,08
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da cota familiar equivalente a 50% do valor da média aritmética							R\$ 10.130,08
Valor da aposentadoria limitada ao teto do RGPS							R\$ 7.786,02
Valor restante para o cálculo da cota familiar							R\$ 2.344,06
Valor da cota familiar equivalente a 50% do valor da aposentadoria							R\$ 1.172,03
Acréscimo de 20% da cota parte referentes a 02 dependentes							R\$ 468,81
Valor total da cota familiar							R\$ 1.640,84
Valor total do Provento da Pensão por Morte							R\$ 9.426,86
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	Data Nasc.	Dep.	CPF	Data Início	Data Fim	Rateio	VALOR
Cristiana Patrícia Araújo Franklin.	14/03/1975	Filha inválida	***.843.493- **	09/05/2024	Temporário	50 %	R\$ 4.713,43
Elivalda Araújo Franklin.	06/03/1942	Cônjuge	***.607.203- **	09/05/2024	Vitalício	50 %	R\$ 4.713,43

Portanto, o valor final da pensão foi de R\$ 9.426,86 a ser rateado entre as partes, sendo R\$ 4.713,43 para cada beneficiária.

A publicação ocorreu no D.O.E nº 241, publicado em 15/12/2025 (fls. 1.284/285).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2242/2025/PIAUIPREV, publicada no D.O.E nº 241, publicado em 15/12/2025 (fls. 1.284/285), concessiva da **Pensão por Morte** das interessadas **Cristiana Patrícia Araújo Franklin** e **Elivalda Araújo Franklin**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, no valor mensal **R\$ 4.713,43** (quatro mil setecentos e treze reais e quarenta e três centavos) para cada beneficiária.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina, **23 de Março de 2026**.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 010954/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

INTERESSADA: MARIA DA PAZ SANTOS FERREIRA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 70/2026 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Maria da Paz Santos Ferreira**, CPF nº 849*****, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 105-1, da Secretaria de Educação do município de Parnaíba-PI.

A servidora completou 27 anos, 09 meses e 06 dias de contribuição no Magistério e 52 anos de idade (fl. 2.14), cumpriu o pedágio e preencheu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 7º, § 1º, da LCM nº 68/22 (reforma da previdência municipal).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 05) com o Parecer Ministerial (Peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 006/2025 às fls. 3.1/2, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, edição nº MXVIII, em 16 de julho de 2025 (fls. 3.3/4), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Maria da Paz Santos Ferreira**, nos termos do art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 1.037/22, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social de Luís Correia - PI de acordo com a EC nº 103/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 9.634,82 (nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
A. VENCIMENTO, conforme artigo 1º da Lei nº 1123/2025.	R\$ 7.411,40
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 60 da LM nº 575 de 05/03/2004.	R\$ 1.111,71
C. REGÊNCIA, conforme art. 69 §2º II da Lei nº 705 de 23 de dezembro de 2010.	R\$ 1.117,71
TOTAL	R\$ 9.634,82

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **23 de Março de 2026**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006804/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A)(S): ANA CÉLIA SOUZA DE OLIVEIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 096/2026 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerido por **Ana Célia Souza de Oliveira**, CPF nº 697.XXX.XXX-XX, na condição de filha inupta de **Antônio Coelho de Oliveira**, CPF nº 077.XXX.XXX-XX (fl.1.292), ex-soldado da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 14/08/1981 (Certidão de óbito peça 01, fl. 265).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 12), com o Parecer Ministerial nº 2026MA0165 (Peça 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP Nº 0857/2025/PIAUIPREV (Fl. 330, Peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 97/2025, em 26/05/2025 (Fls. 336, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/05/2025, nos termos da **decisão Judicial em sede de liminar proferida nos autos do, na Ação Ordinária nº821045 56.2019.8.18.0140, do Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, autuado nos autos do Processo SEI Nº0003.002759/2025-63, bem como a documentação acostada aos autos do Processo nº 2025.07.183389P**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.188,98 (Quatro mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro

PROCESSO: TC Nº 003011/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ALICE ROCHA CIPRIANO DE MOURA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 100/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição dos Pontos da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Alice Rocha Cipriano de Moura**, CPF nº 192*****, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe “SE”, Nível III, matrícula nº 1065858, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 38, em 27/02/2026 (Fls. 122, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026RA0169 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 0047/2026 – PIAUIPREV (Fl. 119, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, na data da sua publicação, em conformidade com o **art. 43, III e IV, §4º, II e §6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.323,89 (Cinco mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003248/2026.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA CLEUDES DOS SANTOS.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 101/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)** concedida à servidora **Maria Cleudes dos Santos, CPF nº 751*******, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “C”, Nível VI, Matrícula nº 256-1, da Secretaria de Educação do município de Pedro II-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4.979, em 04/01/24 (print na Fl. 2, peça 27).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 27) com o Parecer Ministerial nº 2026RA0184 (Peça 28), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 01/2024, de 02/01/2024 (Fls. 26/27, peça 25)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.311,87 (sete mil, trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

Nº PROCESSO: TC/012233/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADAS:

MARIA RITA MENDES DE LIMA (CÔNJUGE)

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA (EX-CÔNJUGUE)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DECISÃO: 092/2026-GFI

Trata-se de Pensão por Morte, requerida pelas Sra(s). Maria Rita Mendes de Lima Souza, cpf 363***** (cônjuge) e Maria da Conceição Alves, cpf 712***** (ex-cônjuge), do servidor falecido Antônio de Souza Silva, CPF nº 043*****, outrora, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe “ESPECIAL”, referência “C”, matrícula nº 0437824, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), nos termos do art.52, § 1º e § 2º, do ADCT da CE/1989, incluído pela EC 54/2019.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3, (Peça 4) atestando a regularidade do ato concessório de pensão e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 5) DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a portaria 1783/2025/ PIAUIPREV (peça 2, fls. 765 e 766), datada de 22 de setembro de 2025, com efeitos retroativos a 12 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 186/2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos nos valores de:

- R\$ 2.341,06 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e seis centavos) mensais em favor de Maria da Conceição Alves de Souza, Cpf 712*****;
- R\$ 7.023,17 (sete mil e vinte e três reais e dezessete centavos) mensais em favor de Maria Rita Mendes de Lima Souza, Cpf 363*****;

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina, 18 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/003438/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDMUNDO RODRIGUES BELO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 97/2026- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, sub judice, concedida ao servidor Edmundo Rodrigues Belo, CPF nº 273.***.***-**, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível “6A”, Referência III, matrícula nº 4110102, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 3), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0676/2021- PIAUIPREV (fls. 495, peça 1), datada de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 43/2025 (fl. 496 e 497, peça 1), datado de 07 de março de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 14.470,28 (Quartoze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 20 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/005225/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS:

MARCIO PEREIRA SOARES LEAL

MARIA EUNICE MELO DA SILVA SOARES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 98/2026 – GFI

Trata-se de **Revisão de Proventos** de Pensão por Morte referente à aposentadoria concedida aos interessados Sr. **Marcio Pereira Soares Leal** (filho maior inválido, nascido em 29/05/1986), CPF nº 010.***.***-**, e Sra. **Maria Eunice Melo da Silva Soares** (cônjuge), CPF nº 639.***.***-**, devido ao falecimento do Sr. **Manoel Pereira Soares**, CPF nº 078.***.***-**, servidor inativo vinculado à Agência de Defesa Agropecuária do Piauí – ADAPI, outrora ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário - Bovinocultor, classe III, padrão “C”, matrícula nº 0044733, cujo óbito ocorreu em 17/04/2024 (certidão de óbito à fl. 1.13), nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº 03) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº 0690/2025-PIAUIPREV** (fl.352, peça 01), de 16 de abril de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado nº 75/2025**, datado de 23 de abril de 2025 (fls. 356 e 357, peça 1), que **REVISA** a Portaria nº 0444/2025–PIAUIPREV, datada de 11/03/2025, publicada no DOE Nº 53/2025 de 20/03/2025, em favor da dependente do segurado Sr. Manoel Pereira Soares, a Sra. **Maria Eunice Melo da Silva Soares**, para **INCLUIR** no rateio do benefício o Sr. **Marcio Pereira Soares Leal**, na condição de filho maior inválido, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **3.150,11 (Três mil cento e cinquenta reais e onze centavos)** mensais para cada dependente.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 20 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/013247/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº. DECISÃO: 099/2026- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria do Socorro da Silva Souza, CPF nº 079.***.***-**, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Enfermeiro(a) 20 horas, referência “C5”, matrícula nº 027258, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 319/2025 – PREV/IPMT (fl. 238, peça 1), publicada no DOM - Teresina, Ano 2025, nº 4.108 (fl. 234, peça 3), datado de 29 de setembro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 8.616,16 (oito mil seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 23 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/002957/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ALESSANDRA CARVALHO ARAÚJO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 100/2026- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora **Alessandra Carvalho Araújo**, CPF nº 397.***.***-**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0845493, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0274/2026 PIAUIPREV (fls. 146, peça 1), datada de 23 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 38/2026 (fl. 154, peça 1), publicado em 27 de fevereiro de 2026, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.512,96 (Cinco mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 23 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/002973/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO CLEMENTINO MARTINS MENDES SOARES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 101/2026-GFI

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por Maria do Rosário Clementino Martins Mendes Soares, CPF nº 077.***.***-**, na condição de conjugue do Sr. José Gutemberg Ferreira Soares, CPF nº 127.***.***-**, outrora ocupante do cargo de Médico 20h, plantão ambulatorial, classe III, padrão “E”, inativo, matrícula nº 0213586, vinculado a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, falecido em 09/12/2025 (certidão de óbito à fl. 34, peça 1), nos termos do art.40,§7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art.52,§§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 3), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0277/2026-PIAUIPREV (fls. 175, peça 1), datada de 25 de fevereiro de 2026, com efeitos retroativos a 09/12/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - nº 38/2026 (177 e 178, peça 1), datado de 26 de fevereiro de 2026, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 8.809,28 (oito mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 23 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/002841/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFÍCIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOSÉ DA CRUZ PEREIRA GOMES, CPF Nº 286.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 85/25– GRD

Trata o Processo de **TRANSFERÊNCIA EX OFFÍCIO PARA A RESERVA REMUNERADA**, concedida ao servidor **Sr. JOSÉ DA CRUZ PEREIRA GOMES CPF Nº 286.***.***-****, ocupante da Patente de Major, matrícula nº 0127710, lotado na CFAP, Polícia Militar do Piauí (fl.1.215), com Fundamentação Legal art. 88, III e §2º do art.59-A da Lei nº 3.808/81, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório, datado de 26 de fevereiro de 2026, concessivo da Transferência ex officio para Reserva Remunerada, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 41/2026, publicado em 04 de março de 2026, com proventos mensais no valor de **R\$ 13.310,86 (três mil, trezentos e dez reais e oitenta e seis centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada compulsória		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$ 13.310,86
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$171,31

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 20 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/012443/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE****INTERESSADA: ANTONIA PEREIRA ALVES, CPF Nº 815.***.***-******ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ PREV****RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS****PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS****DECISÃO Nº 89/2026 – GRD**

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, concedida à **Sra. ANTONIA PEREIRA ALVES, CPF Nº 815.***.***-**,** ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 7-1, da Secretaria de Educação do município de SÃO GONÇALO – PI, com Fundamentação Legal arts. 23 e 29 da Lei Municipal n.º 328/13, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência do Município de São Gonçalo e no art. 6º da EC n.º 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior a EC n.º 103/19) e art. 9º da Lei Complementar n.º 013/2025.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução n.º 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 318/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XXIII, edição VCCCXCVIII, em 04 de setembro de 2025, que concedeu o referido ato de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade, à Sra. ANTONIA PEREIRA ALVES**, com os **proventos mensais de R\$ 5.784,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUI			
PROCESSO Nº 05/2025			
A.	Vencimento de acordo com art. 1º da Lei Municipal 439 de 20 de fevereiro de 2025, que atualiza o valor do piso nacional do Magistério Público de São Gonçalo do Piauí	R\$	5.508,57
B.	Adicional Por Tempo de serviço, de acordo com o artigo 56 da lei nº 211 de 28 de novembro 1997, que institui o regime jurídico dos servidores es publicos do Municipio de São Gonçalo do Piauí	R\$	275,43

	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	5.784,00
	TOTAL DO BENEFÍCIO	R\$	5.784,00
	São Gonçalo do Piauí – PI, 03 de setembro de 2025		

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 23 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/013417/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE****INTERESSADA: GONÇALA ALVES DE ARAUJO PEREIRA, CPF Nº 273.***.***-******ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV****RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS****PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS****DECISÃO Nº 90/2026 – GRD**

Trata o processo de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por **GONÇALA ALVES DE ARAUJO PEREIRA, CPF nº 273.***.***-**, na condição de Cônjuge do servidor falecido (art. 68, I da Lei Estadual n.º 5.378/04 – fls.: 1.8), do servidor inativo Joaquim Marques Pereira, CPF nº 099.***** falecido em 12/7/2025 (certidão de óbito às fls.: 1.138), outrora ocupante do cargo de Patente: 3º Sargento, matrícula n.º 0321877, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 667/1969, incluído pela Lei Federal n.º 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019.**

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL ([peças 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução n.º 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1856/2025/PIAUIPREV**, datada de 02 de outubro de 2025, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 196/ 2025, em 10 de outubro de 2025, que concede **PENSÃO POR MORTE** ao dependente legal do Sr. Joaquim Marques Pereira, com proventos mensais

no valor de R\$ 5.064,66 (cinco mil, sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme tabela detalhada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSIDIO.	ANEXOÚNICODA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025						4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012						188,51
GRAT REPRES. DE GABINETE	§1º, LETRA C, DO ART. 28 DA LEI Nº 4.295/89						489,49
TOTAL							5.064,66
DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
GONCALA ALVES DE ARAUJO PEREIRA	26/02/1939	Cônjuge	273.***.***_**	12/07/2025	VITALÍCIO	100,00	5.064,66

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio á 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 23 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/003342/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

INTERESSADO: FRANCISCO BALBINO DOS SANTOS FILHO, CPF Nº 150.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI - IPMPI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORO: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 106/2026 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Invalidez**, concedida ao servidor **Francisco Balbino dos Santos Filho**, CPF nº 150.***.***-**, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, Matrícula nº 400-1, lotado na Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, com fulcro no **art. 40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 37, caput e §5º da Lei municipal nº 689/2011**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M.** Edição nº 5.387, de 20-08-25 (peça 01, fl. 63).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2026MA0183** (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 883/2025 – IPMPI**, de 14-08-2025 (peça 01, fl. 62), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.518,00(mil, quinhentos e dezoito reais)** mensais, conforme discriminação abaixo:

Salário – Base. Art. 37 da Lei nº 512/2005 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piripiri-PI.	R\$1.518,00
TOTAL DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	R\$1.518,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/011937/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - SUB JUDICE.
INTERESSADO: SEBASTIÃO PIO FONTENELE – CPF Nº 146.***.***-**.
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV.
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO Nº. 107/2026 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Sub Judice**, concedida ao servidor **Sebastião Pio Fontenele**, CPF nº 146.***.***-**, no cargo de Policial Penal, classe especial, Matrícula nº 039108-5, lotada na Secretaria de Estado da Justiça, com fulcro no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**. A publicação ocorreu no **D.O.E**, nº **183**, em **23/09/2025**, (peça 1, fls. 697-698).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2026JA0161-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria GP nº 1674/2025 – PIAUIPREV**, de 08 de setembro de 2025 (peça 1, fl. 694), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$9.597,13(nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e treze centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
SUBSÍDIO (LC Nº 107/08 C/C ART. 2º DA LEI Nº 7.764/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025).	R\$9.597,13
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$9.597,13

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.
Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/002974/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)
INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA FALCÃO COIMBRA, CPF Nº 138*****
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 68/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)** concedida à Sr.^a **MARIA DE FÁTIMA FALCÃO COIMBRA**, CPF nº 138*****, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0044768, da Secretaria de Agricultura Familiar, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria GP nº 127/2026 - PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 38, publicado em 26 de fevereiro de 2026.

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 127/2026 - PIAUIPREV à fl. 1.207, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.171,87 (Dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$ 2.114,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.171,87

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de Março de 2026.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003213/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - REFORMA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): WASHINGTON CHAVES GOMES, CPF Nº 351*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 69/2026-GDC

Versam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA** concedida ao Sr. **WASHINGTON CHAVES GOMES**, CPF nº 351*****, ocupante do cargo de 1º Tenente, matrícula nº 0133655, lotado no BPTRAN, da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI), com fundamento no art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04. O ato de inativação foi publicado no D.O.E. nº 49/2026, em 13/03/26, págs. 08 e 09 (fls. 1.152 e 1.153).

Em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 3](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 4](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 11/03/26, à fl. 1.150, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.850,81 (Oito mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerava integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025.	R\$ 8.773,30
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$ 77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 8.850,81

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de Março de 2026.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003214/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 349*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 70/2026-GDC

Versam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA** concedida ao Sr. **FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 349*****, ocupante do cargo de 2º Tenente, matrícula nº 0134970, lotado no 23º BPM/Valença, da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI), com fundamento no art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04. O ato de inativação foi publicado no D.O.E. nº 49/2026, em 13/03/26, págs. 09 e 10 (fls. 1.164 e 1.165).

Em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 3](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 4](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 11/03/26, à fl. 1.162, concessivo de Transferência a Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.524,61 (Sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerava integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025.	R\$ 7.447,10
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$ 77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.524,61

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de Março de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002986/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA CRISTINA PARAISO COSTA MARTINS DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUÍPREV

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 085/2026 – GJV

Os presentes autos tratam de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora **Maria Cristina Paraiso Costa Martins de Sousa**, CPF nº 102.*****4-34, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20 horas semanais, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0364908, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fulcro no artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP N.º 0089/2026 – PIAUIPREV de 12/02/2026, publicada no D.O.E. nº 38/2026, de 27/02/2026**, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, servida pela parcela		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº 903/07 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025	R\$ 4.625,09
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 32/93)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 05 DA LEI Nº 03/94	R\$ 37,57
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.662,66

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.666,96 (ATORZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

A servidora informou que recebe aposentadoria pelo INSS (fl. 1.42). Assim, por não ser beneficiária de pensão, não se aplica o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/2019.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/002848/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA EX OFFÍCIO

INTERESSADO (A): FÉLIX BISPO DOS SANTOS FILHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 089/2026 – GJV

Tratam os autos sobre **Reforma Ex Officio**, concedida ao Sr. **Felix Bispo dos Santos Filho**, CPF nº 350****3-00, Patente de Soldado, Matrícula nº 0843890, do 7BPM/Corrente, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 95, VI da Lei nº 3808/81, art. 85, inciso II; art. 94; art. 95, inciso VI da Lei nº 3808/81 c/c art. 49, inciso II e art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (Peça nº 03) com o Parecer Ministerial (Peça nº 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, datado de 24/02/2026, à fl.171 -peça 1 dos autos, publicado no D.O.E de nº 41/2026, publicado em 04/03/2026**, que concedeu o BENEFÍCIO ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reforma compulsória proporcional		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO (4.188,98 * 25,22 / 30 = 3474,06)	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$3.474,06
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.521,80

TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 3.521,80 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

O interessado declarou às fls. 1.10 que não recebe outros benefícios previdenciários. Portanto, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 003.183/2026

ATO PROCESSUAL:DM N.º 003/2026 - TR.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 11.03.2026.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª KELVANE BATISTA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, à Sr.ª Kelvane Batista, portadora da matrícula n.º 0847330, ocupante da Patente de 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotada no 6ºBPM/Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 4.386,66 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/2012);
 - b.2) R\$ 47,74 VPNI (LC Estadual n.º 6.173/2012).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, à Sr.ª Kelvane Batista.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de reforma da servidora, em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 88, inciso I e art. 89, caput,

da Lei n.º 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei n.º 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei n.º 13.954/19 c/c Decreto Estadual n.º 18.790/2020.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, no valor mensal de R\$ 4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), à interessada, Sr.ª Kelvane Batista, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 20 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 003.045/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 043/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0215/2026, DE 10.02.2026.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DO SOCORRO SANTOS SOUSA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria do Socorro Santos Sousa, portadora da matrícula n.º 1043684, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 5.469,59 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e encontram fundamento na LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 7.081/17 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria do Socorro Santos Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n.º 54/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0215/2026 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.469,59 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), à interessada, Sr.ª Maria do Socorro Santos Sousa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



Acompanhe as Sessões do
PLENÁRIO VIRTUAL
do TCE-PI

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 170/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101161/2026,

RESOLVE:

Autorizar os servidores abaixo relacionados, no período de 25.03.2026 a 28.03.2026, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para subsidiar a instrução do processo TC/005878/2024, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
Yan Levy Lima Nunes	Auditor de Controle Externo	97886	3,5
Allan Felipe da Silva Lima	Auditor de Controle Externo	98817	3,5
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	98602	3,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 março de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 171/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a suspensão do afastamento do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, matrícula nº 96.649, no período de 24 a 26/03/2026, a título de compensação de recesso natalino suspenso 2025/2026 (Portaria nº 54/2026), para gozo no período de 01 a 03/06/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 172/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101255/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 895/2025, no que se refere à distribuição de vagas de estágio destinadas à Secretaria Administrativa, para promover a substituição de 01 (uma) vaga do curso de Psicologia por 01 (uma) vaga do curso de Ciências da Computação.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 895/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 173/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105844/2026,

CONSIDERANDO a realização do processo seletivo simplificado para contratação de estagiários de nível superior, regido pelo Edital nº 01/2025;

CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas do certame, bem como a regularidade dos atos praticados pela comissão organizadora;

CONSIDERANDO o resultado final devidamente apurado e divulgado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do processo seletivo para contratação de estagiários de nível superior, regido pelo Edital nº 01/2025, conforme classificação final.

Art. 2º A presente homologação produz efeitos a partir de 03 de março de 2026.

Art. 3º Os candidatos classificados poderão ser convocados, conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 174/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, nos termos do art. 311, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13 de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno TCE/PI), o Conselheiro Substituto **JACKSON NOBRE VERAS**, para responder por eventuais medidas cautelares distribuídas ao Conselheiro Substituto **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**, durante o período de 23 de março a 02 de abril de 2026, em virtude do afastamento do mesmo em gozo de férias (Portaria nº 124/2026 – Processo SEI nº 100686/2026).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

RESULTADO FINAL DO CERTAME

Concurso: SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS TCE-PI

Vaga: 01 - ESTAGIÁRIO ÁREA 1 - Administração (6 vagas) ::: Tribunal de Contas

AC — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
1	-	CAIO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA	7.00	56.00	90.00%	12/2004	AC	Aprovado
2	-	IANDERSON EMANUEL DA SILVA SOUSA	9.00	54.00	90.00%	09/1997	AC	Aprovado
3	-	VICTÓRIA BRENNA OLIVEIRA CARDOSO	9.00	54.00	90.00%	03/2005	AC	Aprovado
4	-	ZIDANY LIMA LOPES	8.00	54.00	88.57%	09/2007	AC	Aprovado
5	1	ANA BEATRIZ SARAIVA BARROS	8.00	50.00	82.86%	01/2004	AC	Aprovado
6	-	GISLANE DA SILVA SANTOS	7.00	50.00	81.43%	06/2001	AC	Aprovado
7	-	FRANCISCO WENDELL DE ALMEIDA CLÍMACO	9.00	48.00	81.43%	09/2001	AC	Cadastro Reserva
8	-	RÍLARE RAVENA LIMA FORTES	8.00	48.00	80.00%	05/2002	AC	Cadastro Reserva
9	-	SAMIA SOUSA SILVA	8.00	48.00	80.00%	04/2006	AC	Cadastro Reserva
10	-	CARLOS GABRIEL SÁ SILVA	10.00	46.00	80.00%	07/2002	AC	Cadastro Reserva
11	-	KARLA BEATRIZ WANDERLEY GOMES LOBO	5.00	50.00	78.57%	01/1992	AC	Cadastro Reserva
12	-	RUTHYELLE DE SOUSA AZEVEDO CRUZ	7.00	48.00	78.57%	09/1999	AC	Cadastro Reserva
13	-	MARIA EDUARDA RAMOS GUIMARÃES	6.00	48.00	77.14%	04/2001	AC	Cadastro Reserva
14	-	ARYADNE NIARA DE ARAÚJO SARDEIRO	8.00	46.00	77.14%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
15	-	YAGO VINÍCIUS RODRIGUES DOS SANTOS	7.00	46.00	75.71%	04/2006	AC	Cadastro Reserva
16	-	MARIA EDUARDA MEDRADO ARAÚJO MARQUES	6.00	46.00	74.29%	10/2004	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
17	-	ISAAC VITOR DOS ANJOS CAVALCANTE	8.00	44.00	74.29%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
18	-	REYSLANE SILVA DE PAULA	8.00	44.00	74.29%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
19	-	NEILLY DOS ANJOS SILVA	8.00	44.00	74.29%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
20	-	ENZO MARINNI SILVA ALENCAR	10.00	42.00	74.29%	04/1997	AC	Cadastro Reserva
21	-	JOSEANY PEREIRA DE SOUSA	7.00	44.00	72.86%	07/1998	AC	Cadastro Reserva
22	-	JÉSSICA VITÓRIA BATISTA LIMA	7.00	44.00	72.86%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
23	-	MARIA VITÓRIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	6.00	44.00	71.43%	07/2002	AC	Cadastro Reserva
24	-	CAMILA SIQUEIRA DE VASCONCELOS	6.00	44.00	71.43%	11/2002	AC	Cadastro Reserva
25	-	DAFHYNE GABRIELE ASSUNÇÃO SILVA	8.00	42.00	71.43%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
26	-	ANA BEATRIZ ALVES LIMA	8.00	42.00	71.43%	11/2004	AC	Cadastro Reserva
27	-	ALAN CARLOS VIEIRA FRAZÃO	7.00	42.00	70.00%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
28	-	LAYRA BORGES PEREIRA	9.00	40.00	70.00%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
29	-	ANA VITÓRIA DOS SANTOS	4.00	44.00	68.57%	08/2002	AC	Cadastro Reserva
30	-	MARIA TACIANA DE SOUSA SILVA	7.00	40.00	67.14%	02/2006	AC	Cadastro Reserva
31	-	KAYLANE LETÍCIA DE MESQUITA BORGES	6.00	40.00	65.71%	11/2004	AC	Cadastro Reserva
32	-	MARYANA DA SILVA RESENDE	6.00	40.00	65.71%	01/2009	AC	Cadastro Reserva
33	-	ADIVA GEOVANA DE OLIVEIRA RAMOS	8.00	38.00	65.71%	02/2006	AC	Cadastro Reserva
34	-	LETÍCIA AVELINO DOS SANTOS SÁ SILVA	5.00	40.00	64.29%	08/1998	AC	Cadastro Reserva
35	-	ANA CAROLINE PAIVA DE FREITAS	5.00	40.00	64.29%	12/1999	AC	Cadastro Reserva
36	-	OMAKSAELA COUTINHO DE OLIVEIRA CUNHA	7.00	38.00	64.29%	04/1997	AC	Cadastro Reserva
37	-	HEMERSON DA PONTE MEDINA	7.00	38.00	64.29%	05/1999	AC	Cadastro Reserva
38	-	SAMELA YASLENE SOUSA SILVA	7.00	38.00	64.29%	12/1999	AC	Cadastro Reserva
39	-	ELYSON LAYON FÉLIX LOPES	7.00	38.00	64.29%	08/2002	AC	Cadastro Reserva
40	-	ANTONIO YURI SILVA DA MACENA	6.00	38.00	62.86%	03/2000	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
41	-	KAROLINE DA SILVA MONTEIRO	5.00	38.00	61.43%	03/1997	AC	Cadastro Reserva
42	-	LAIANE KELLY RODRIGUES DA SILVA	5.00	38.00	61.43%	08/2000	AC	Cadastro Reserva
43	-	MARIA CLARA SILVA OLIVEIRA	5.00	38.00	61.43%	08/2002	AC	Cadastro Reserva
44	-	MARIA DE LOURDES SOUSA DA SILVA	7.00	36.00	61.43%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
45	-	CARLOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SILVA	7.00	36.00	61.43%	02/2006	AC	Cadastro Reserva
46	-	ELAINE CRISTINA CARVALHO DE SOUSA	4.00	38.00	60.00%	01/2001	AC	Cadastro Reserva
47	-	MARIA DE JESUS DOS REIS	6.00	34.00	57.14%	01/1964	AC	Cadastro Reserva
48	-	MARIA EDUARDA SILVA SANTOS	4.00	36.00	57.14%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
49	-	DIOGENIR PEREIRA DA SILVA MACEDO	7.00	32.00	55.71%	11/1972	AC	Cadastro Reserva
50	-	AMANDA RAVENNA FREITAS SILVA	7.00	32.00	55.71%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
51	-	YARITZA ROBERTA BARROS LIMA	4.00	34.00	54.29%	08/2002	AC	Cadastro Reserva
52	-	KAREN REGINA CESÁRIO LEÃO	6.00	32.00	54.29%	01/1996	AC	Cadastro Reserva
53	-	LEIDILENE DA CONCEIÇÃO COSTA	6.00	32.00	54.29%	06/1997	AC	Cadastro Reserva
54	-	JUCIELE BEZERRA GOMES	6.00	32.00	54.29%	08/2003	AC	Cadastro Reserva
55	-	ROBERTO REGIS PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR	8.00	30.00	54.29%	06/2003	AC	Cadastro Reserva
56	-	BÁRBARA LOURRANE RODRIGUES VIANA	1.00	36.00	52.86%	01/2004	AC	Cadastro Reserva
57	-	MATHEUS SALES FERREIRA	7.00	30.00	52.86%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
58	-	MARIA EDUARDA MACEDO FERNANDED	6.00	30.00	51.43%	09/2001	AC	Cadastro Reserva
59	-	JOANA CÉLIA COSTA SOUSA	3.00	32.00	50.00%	03/2002	AC	Cadastro Reserva
60	-	MARCIELLY BEATRIZ DA SILVA ARRAIS	7.00	28.00	50.00%	06/2002	AC	Cadastro Reserva

PCD — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
5	1	ANA BEATRIZ SARAIVA BARROS	8.00	50.00	82.86%	01/2004	AC	Aprovado

Vaga: 02 - ESTAGIÁRIO ÁREA 2 - Arquitetura (cadastro de reserva)

AC — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
1	-	FERNANDA SAMPAIO CHAVES	8.00	42.00	71.43%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
2	-	EDNA KALINE SOUSA AQUINO	9.00	40.00	70.00%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
3	-	EDUARDO VIEIRA CARDOSO	9.00	38.00	67.14%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
4	-	ELLEN REBECA MACHADO FERREIRA	9.00	38.00	67.14%	09/2004	AC	Cadastro Reserva
5	-	MARIA CLARA DA SILVA MOURA	5.00	40.00	64.29%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
6	-	WANESSA MICHELLY FERREIRA DE SOUSA	5.00	40.00	64.29%	07/2005	AC	Cadastro Reserva
7	-	RYAN ARAÚJO DE ALMEIDA	6.00	38.00	62.86%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
8	-	GIOVANA SOARES RIBEIRO GONÇALVES	7.00	36.00	61.43%	03/2002	AC	Cadastro Reserva
9	-	ECILLYA PAZ DAS NEVES	7.00	36.00	61.43%	01/2003	AC	Cadastro Reserva
10	-	GABRIELLE MARIA DE SOUSA LIMA	9.00	34.00	61.43%	11/2000	AC	Cadastro Reserva
11	-	ISABELLA FERNANDA DOS SANTOS SOUSA	8.00	34.00	60.00%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
12	-	MARIA VITÓRIA DA SILVA SOARES	6.00	34.00	57.14%	05/2001	AC	Cadastro Reserva
13	-	ANA BEATRIZ VIEIRA	6.00	34.00	57.14%	05/2004	AC	Cadastro Reserva
14	-	CAMILE MARIA DE SOUSA FAÇANHA	6.00	34.00	57.14%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
15	-	FERNANDA MICHELLY XAVIER DE MORAES	6.00	34.00	57.14%	04/2006	AC	Cadastro Reserva
16	-	CARLA GABRIELE DOS SANTOS ARAUJO	8.00	32.00	57.14%	12/1999	AC	Cadastro Reserva
17	-	EMÍLLYA FERNANDA DA SILVA SANTOS	8.00	32.00	57.14%	03/2005	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
18	-	ENDARA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO	5.00	34.00	55.71%	08/1998	AC	Cadastro Reserva
19	-	JOSE CARLOS ALMEIDA DA CUNHA	4.00	34.00	54.29%	03/1975	AC	Cadastro Reserva
20	-	VICTOR GABRIEL LEMOS DE OLIVEIRA	6.00	32.00	54.29%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
21	-	ANA KARINE VALADÃO SANTOS	8.00	30.00	54.29%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
22	-	JOAO PEDRO DE SOUSA MARIANO DE BRITO	8.00	30.00	54.29%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
23	-	ANA LETÍCIA DIAS CARNEIRO MORAIS MARQUES	5.00	32.00	52.86%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
24	-	PAOLA RUTHELLIE PEREIRA CABRAL	5.00	32.00	52.86%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
25	-	JOAO GABRIEL DE SOUSA GRAMOSA	7.00	30.00	52.86%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
26	-	TOMAZ SOUSA DA SILVA NETO	7.00	30.00	52.86%	07/2006	AC	Cadastro Reserva
27	-	MARIA LETICIA NUNES RODRIGUES	7.00	30.00	52.86%	07/2006	AC	Cadastro Reserva
28	-	MAYRA ALESSANDRA DA SILVA SOUSA	7.00	28.00	50.00%	10/2003	AC	Cadastro Reserva

Vaga: 03 - ESTAGIÁRIO ÁREA 3 - Ciência da Computação (12 vagas) ::: Tribunal de Contas

AC — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
1	-	IURY FRANCISCO DE MENEZES MANIÇOBA FILHO	10.00	52.00	88.57%	10/2004	AC	Aprovado
2	-	NICOLE ELLEN MAGALHÃES SILVESTRE	10.00	52.00	88.57%	02/2005	AC	Aprovado
3	-	EMANUEL MARQUIS DO LAÇO SOARES	8.00	52.00	85.71%	05/2004	AC	Aprovado
4	-	DAVI DO NASCIMENTO SANTOS	8.00	50.00	82.86%	07/2001	AC	Aprovado
5	-	FILIFE GENESIS FEITOSA LIMA	8.00	50.00	82.86%	11/2004	AC	Aprovado
6	-	LUANDERSON OLIVEIRA DE CARVALHO	10.00	48.00	82.86%	07/2006	AC	Aprovado
7	-	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA	7.00	50.00	81.43%	05/1989	AC	Aprovado

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
8	-	LUIZ FERNANDO DA SILVA ROCHA	9.00	48.00	81.43%	11/2004	AC	Aprovado
9	-	GUILBERTH DE SOUSA BRUNO	8.00	48.00	80.00%	05/2004	AC	Aprovado
10	-	YGOR FRANCISCO DE CARVALHO MORAIS	9.00	46.00	78.57%	12/2002	AC	Aprovado
11	-	CAIO BURTON ALVES ALENCAR PEREIRA	9.00	46.00	78.57%	12/2003	AC	Aprovado
12	-	CARLOS HENRIQUE REIS PORTELA LEAL	9.00	46.00	78.57%	03/2007	AC	Cadastro Reserva
13	-	THALISSON VIANA MOURA	8.00	46.00	77.14%	05/2004	AC	Cadastro Reserva
14	-	CARLOS DANIEL PORTELA SOARES DA SILVA ROCHA	10.00	44.00	77.14%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
15	-	ANA VALÉRIA SILVA COELHO	10.00	44.00	77.14%	07/2004	AC	Cadastro Reserva
16	-	FRANCISCO EDUARDO MESQUITA CRUZ	10.00	44.00	77.14%	12/2005	AC	Cadastro Reserva
17	-	NEY LUCAS VASCONCELOS OLIVEIRA SANTOS	9.00	44.00	75.71%	05/2002	AC	Cadastro Reserva
18	-	JOÃO VINICIUS DE SOUSA CABRAL	9.00	44.00	75.71%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
19	-	VICTOR KAUAN DA SILVA MIRANDA	9.00	44.00	75.71%	06/2006	AC	Cadastro Reserva
20	-	IAGO JOSE RAMOS DE CARVALHO	8.00	44.00	74.29%	02/2001	AC	Cadastro Reserva
21	-	DÉBORA BARROS DO NASCIMENTO	8.00	44.00	74.29%	11/2003	AC	Cadastro Reserva
22	-	DIEGO VINÍCIOS MASCARENHA LIMA	8.00	44.00	74.29%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
23	-	JOSÉ VICTOR VIEIRA DE OLIVEIRA	10.00	42.00	74.29%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
24	-	ÁLVARO PIETRO BORGES DE SOUSA BRANDÃO	5.00	46.00	72.86%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
25	-	PABLO CARVALHO MAGALHAES	7.00	44.00	72.86%	11/1997	AC	Cadastro Reserva
26	-	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO	7.00	44.00	72.86%	10/2001	AC	Cadastro Reserva
27	-	WESLEY DE SOUSA COUTINHO	7.00	44.00	72.86%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
28	-	FELIPE LAGES DE LIMA	9.00	42.00	72.86%	11/2003	AC	Cadastro Reserva
29	-	JOAO MARCELO BARROS CARDOSO VENTURA	9.00	42.00	72.86%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
30	-	SAMUEL HENRIQUE GONCALVES SOUSA	6.00	44.00	71.43%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
31	-	LINCOLN MATHEUS COSTA CAMPELO PINHO	8.00	42.00	71.43%	11/1997	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
32	-	THALYSSON ARAUJO MELO	8.00	42.00	71.43%	03/2003	AC	Cadastro Reserva
33	-	ANDRÉ BELARMINO RODRIGUES DA ROCHA	7.00	42.00	70.00%	03/1998	AC	Cadastro Reserva
34	-	LARISSA DOS SANTOS BRASIL	7.00	42.00	70.00%	09/2001	AC	Cadastro Reserva
35	-	GEYLDSON LUCAS MENDES DE SOUSA	7.00	42.00	70.00%	02/2002	AC	Cadastro Reserva
36	-	RUBENS SOARES DOS SANTOS PEREIRA	7.00	42.00	70.00%	03/2003	AC	Cadastro Reserva
37	-	GUILHERME MANCINI DE SOUSA BARROSO	7.00	42.00	70.00%	03/2003	AC	Cadastro Reserva
39	-	DAVI SOUSA SOARES	9.00	40.00	70.00%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
40	-	IARA VASCONCELOS BARBOSA	9.00	40.00	70.00%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
41	-	ÍTALLO MÁRLON DE SOUSA ALVES	9.00	40.00	70.00%	04/2006	AC	Cadastro Reserva
42	-	PHILIP MARCIO ARAUJO DANTAS	8.00	40.00	68.57%	06/2002	AC	Cadastro Reserva
43	-	ANTONIO HENRIQUE SANTOS VIANA	8.00	40.00	68.57%	03/2003	AC	Cadastro Reserva
44	-	SÁVIO HENRIQUE BARRADAS OLIVEIRA	8.00	40.00	68.57%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
45	-	SAULO PIETRO LACERDA DOS SANTOS	8.00	40.00	68.57%	07/2006	AC	Cadastro Reserva
46	-	JOÃO ARTUR VERAS ALVES	10.00	38.00	68.57%	09/2004	AC	Cadastro Reserva
47	-	KAYKE CRISTOFER DE SOUSA CARDOSO	5.00	42.00	67.14%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
48	-	CARLOS YURI RODRIGUES OLIVEIRA	7.00	40.00	67.14%	08/2003	AC	Cadastro Reserva
49	-	LEONARDO MARQUIS DO LAÇO SOARES	7.00	40.00	67.14%	08/2006	AC	Cadastro Reserva
50	-	ALANDA AMÁBILY DE SOUSA SILVA	9.00	38.00	67.14%	03/2002	AC	Cadastro Reserva
51	-	HENRIQUE FERREIRA PAIVA	9.00	38.00	67.14%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
52	-	MARIA INGRID XAVIER SOUSA	9.00	38.00	67.14%	10/2005	AC	Cadastro Reserva
53	-	NATIELE GRAZIELLY FERREIRA SANTANA	6.00	40.00	65.71%	10/2005	AC	Cadastro Reserva
54	-	YURI DA SILVA BARBOSA	6.00	40.00	65.71%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
55	-	RAIMUNDO NONATO DA SILVA SA SOBRINHO	8.00	38.00	65.71%	07/2000	AC	Cadastro Reserva
56	-	JOSÉ ESTÊVÃO FEITOSA DA ROCHA	8.00	38.00	65.71%	07/2001	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
57	-	JOÃO VICTOR CRUZ SILVA	8.00	38.00	65.71%	12/2003	AC	Cadastro Reserva
58	-	NILSON RODRIGO BORGES DE SOUSA	8.00	38.00	65.71%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
59	-	PAULO DO CARMO SOUSA FILHO	5.00	40.00	64.29%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
60	-	GABRIEL JOSÉ LOPES ALVES	7.00	38.00	64.29%	11/1999	AC	Cadastro Reserva
61	-	ANA BEATRIZ BRITO DE FARIAS	7.00	38.00	64.29%	03/2001	AC	Cadastro Reserva
62	-	VAN HARALDY DE SALES SILVA	7.00	38.00	64.29%	05/2004	AC	Cadastro Reserva
63	-	SAMARA FEITOSA DE SOUSA	7.00	38.00	64.29%	11/2004	AC	Cadastro Reserva
64	-	MATHEUS CASTRO BATISTA DA SILVA	7.00	38.00	64.29%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
65	-	MARCIO FELIPE DA SILVA SOUSA	9.00	36.00	64.29%	06/2000	AC	Cadastro Reserva
66	-	ANTONIO LUCAS BARBOSA SILVA	6.00	38.00	62.86%	06/2006	AC	Cadastro Reserva
67	-	RENATO DE PAIVA BELARMINO	6.00	38.00	62.86%	09/2006	AC	Cadastro Reserva
68	-	ANA KARINE DOS SANTOS SILV	8.00	36.00	62.86%	06/2001	AC	Cadastro Reserva
69	-	KAUÃ MARQUES DO NASCIMENTO	8.00	36.00	62.86%	01/2003	AC	Cadastro Reserva
70	-	PEDRO HENRIQUE COELHO MENDES	8.00	36.00	62.86%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
71	-	FRANCISCO EUDES ANDRADE NAZÁRIO	8.00	36.00	62.86%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
72	-	JOÃO GABRIEL NUNES OLIVEIRA LIMA	8.00	36.00	62.86%	10/2005	AC	Cadastro Reserva
73	-	JOHNNY AGUIDO CARVALHO SANTOS	5.00	38.00	61.43%	10/2001	AC	Cadastro Reserva
74	-	GABRIEL PEREIRA REGO	7.00	36.00	61.43%	05/2002	AC	Cadastro Reserva
75	-	JOÃO EMANUEL NERY DA SILVA	7.00	36.00	61.43%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
77	-	FRANCIELE CAVALCANTE PINHEIRO	9.00	34.00	61.43%	05/1998	AC	Cadastro Reserva
78	-	JOÃO HENRIQUE BORGES REGO DA SILVA	9.00	34.00	61.43%	04/2003	AC	Cadastro Reserva
79	-	ARTHUR MAGNO RODRIGUES SAMPAIO	9.00	34.00	61.43%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
80	-	PEDRO HENRIQUE VIANA MARQUES	6.00	36.00	60.00%	05/2003	AC	Cadastro Reserva
81	-	KAUÃ MACHADO DA SILVA	6.00	36.00	60.00%	08/2003	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
82	-	CAUÃ CARVALHO VILANOVA	8.00	34.00	60.00%	09/2004	AC	Cadastro Reserva
83	-	JOSÉ ALVES LIMA NETO	8.00	34.00	60.00%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
84	-	MAGNO ALEXANDRE ISÍDIO SEREJO	8.00	34.00	60.00%	07/2005	AC	Cadastro Reserva
85	-	LOÍZE COUTINHO MORAIS DE OLIVEIRA SABINO	8.00	34.00	60.00%	06/2006	AC	Cadastro Reserva
86	-	MARCOS ANDRE FROTA CARVALHO	7.00	34.00	58.57%	04/1996	AC	Cadastro Reserva
87	-	LUIZ ARTUR MARIZ KLINGER	7.00	34.00	58.57%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
88	-	RENATO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR	6.00	34.00	57.14%	11/2002	AC	Cadastro Reserva
89	-	JOSÉ LUIS MENESES DA SILVA	6.00	34.00	57.14%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
90	-	JORDANNE FERREIRA E SILVA FILHO	8.00	32.00	57.14%	09/2002	AC	Cadastro Reserva
91	-	RAFAEL DE MOURA PAZ	8.00	32.00	57.14%	12/2003	AC	Cadastro Reserva
92	-	GLÁUCIO DE SOUSA MONTEIRO	8.00	32.00	57.14%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
93	-	CAMILA MATOS SOUSA	10.00	30.00	57.14%	10/1997	AC	Cadastro Reserva
94	-	MARCUS GUTIERREZ VIEIRA PENHA	7.00	32.00	55.71%	07/2007	AC	Cadastro Reserva
95	-	MAYRA GABRIELA SOUSA DA SILVA	9.00	30.00	55.71%	10/2005	AC	Cadastro Reserva
96	-	DOUGLAS CAVALCANTE MENEZES DE ARAUJO	6.00	32.00	54.29%	06/2002	AC	Cadastro Reserva
97	-	HITALO GUSTAVO FEITOSA BASTOS	6.00	32.00	54.29%	08/2003	AC	Cadastro Reserva
98	-	JONATHAN MELO PEDREIRA	6.00	32.00	54.29%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
99	-	EDUARDO EVELIN SÉRVIO NORONHA	6.00	32.00	54.29%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
100	-	PEDRO HENRIQUE MOREIRA LEITAO	8.00	30.00	54.29%	08/2002	AC	Cadastro Reserva
101	-	SAMUEL LUCAS ALVES MATOS	8.00	30.00	54.29%	12/2005	AC	Cadastro Reserva
102	-	ENZO DA SILVA NASCIMENTO	10.00	28.00	54.29%	08/2003	AC	Cadastro Reserva
103	-	JOAO LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO	5.00	32.00	52.86%	05/2003	AC	Cadastro Reserva
104	-	ISAAC SOARES ALMEIDA	5.00	32.00	52.86%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
105	-	JOSE ARTHUR PEREIRA DA SILVA	5.00	32.00	52.86%	09/2004	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
106	-	ERIC ALBUQUERQUE SILVA	5.00	32.00	52.86%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
107	-	CAIO FERNANDO CARDOSO DE SOUSA	5.00	32.00	52.86%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
108	-	ARTHUR SOBREIRA ALEXANDRINO	5.00	32.00	52.86%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
109	-	MARCOS GABRIEL MENDES SILVA	7.00	30.00	52.86%	11/1996	AC	Cadastro Reserva
110	-	CARLOS CESAR SILVA COSTA	7.00	30.00	52.86%	05/2003	AC	Cadastro Reserva
111	-	HENRIQUE HEMA DE ARAUJO OLIVEIRA	7.00	30.00	52.86%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
112	-	RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA NETO	7.00	30.00	52.86%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
113	-	BIANCA DA SILVA MAGALHAES PINHEIRO	7.00	30.00	52.86%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
114	-	ANA FLÁVIA ARAÚJO BRANDÃO	7.00	30.00	52.86%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
115	-	ARTUR VINICIUS DELMIRO LACERDA	9.00	28.00	52.86%	04/1999	AC	Cadastro Reserva
116	-	MIGUEL ALVES NONATO NETO	6.00	30.00	51.43%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
117	-	RENATA JAMILE ALVES COSTA	6.00	30.00	51.43%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
118	-	ENILDO VASCONCELOS DE SANTANA JUNIOR	6.00	30.00	51.43%	10/2005	AC	Cadastro Reserva
119	-	RANIEL CARVALHO DE SOUZA	5.00	30.00	50.00%	10/1992	AC	Cadastro Reserva
120	-	GUSTAVO AYALA DOS SANTOS SOUSA	5.00	30.00	50.00%	03/2003	AC	Cadastro Reserva
121	-	BRUNO LOPES DIAS	7.00	28.00	50.00%	03/1985	AC	Cadastro Reserva
123	-	LAYS EMANUELLY DOS SANTOS LIMA	7.00	28.00	50.00%	12/2001	AC	Cadastro Reserva
124	-	GUSTAVO MORAES DE ALENCAR	7.00	28.00	50.00%	09/2004	AC	Cadastro Reserva
125	-	WANDREW RICARDO DA ROCHA OLIVEIRA	7.00	28.00	50.00%	07/2005	AC	Cadastro Reserva
126	-	JOÃO PEDRO HOLANDA SANTOS	7.00	28.00	50.00%	08/2005	AC	Cadastro Reserva

PCD — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
38	1	LUIS GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA	9.00	40.00	70.00%	06/2001	PCD	Aprovado
76	2	LUIDGE DE SOUSA CARVALHO	7.00	36.00	61.43%	06/2005	PCD	Cadastro Reserva
122	3	SAMUEL DA SILVA CRUZ	7.00	28.00	50.00%	05/1998	PCD	Cadastro Reserva

Vaga: 04 - ESTAGIÁRIO ÁREA 4 - Ciências Contábeis (19 vagas) ::: Tribunal de Contas

AC — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
1	-	ESTER MAYANE MIRANDA SOUSA	9.00	56.00	92.86%	02/2006	AC	Aprovado
2	-	LEONARDO RIBEIRO CARVALHO	8.00	56.00	91.43%	04/2004	AC	Aprovado
3	-	HÁRTAMOS VINÍCIOS LOPES CRONEMBERGER	9.00	54.00	90.00%	07/2000	AC	Aprovado
4	-	JOÃO VÍCTOR TORRES VIEIRA	9.00	54.00	90.00%	03/2001	AC	Aprovado
5	-	LISSA KIMBERLLY PEREIRA SOUSA	10.00	52.00	88.57%	02/1993	AC	Aprovado
6	1	ISLANY ESTER DE SOUZA LUZ	10.00	52.00	88.57%	11/1999	AC	Aprovado
7	-	DOUGLAS SOUSA VISGUEIRA	10.00	52.00	88.57%	04/2002	AC	Aprovado
8	-	GLENDA DA SILVA NUNES	7.00	54.00	87.14%	09/2004	AC	Aprovado
9	-	SÂMMYO DE SENA FREITAS	9.00	52.00	87.14%	01/1983	AC	Aprovado
10	-	EDUARDO ZACARIAS DE SOUSA JUNIOR	9.00	52.00	87.14%	10/1997	AC	Aprovado
11	-	RAFAEL DO NASCIMENTO DE SOUSA	9.00	52.00	87.14%	07/2003	AC	Aprovado
12	-	ECLEZ DE SOUSA ROCHA JUNIOR	9.00	52.00	87.14%	10/2004	AC	Aprovado
13	-	JOSIMAR DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	8.00	52.00	85.71%	07/1998	AC	Aprovado
14	-	MATHEUS CORTEZ VIEIRA	8.00	52.00	85.71%	04/2002	AC	Aprovado
15	-	ANA BEATRIZ VIEIRA DE MATOS SILVA	8.00	52.00	85.71%	09/2004	AC	Aprovado

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
16	-	ARNANDO ANTONIO DE SOUSA CARVALHO	10.00	50.00	85.71%	10/2004	AC	Aprovado
17	-	JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OLIVEIRA	7.00	52.00	84.29%	02/2005	AC	Aprovado
18	-	BIANCA RODRIGUES RIBEIRO	9.00	50.00	84.29%	04/2004	AC	Aprovado
19	-	AMARILIA LUISA LOIOLA COSTA	9.00	50.00	84.29%	09/2004	AC	Cadastro Reserva
20	-	MAYSA MARQUEZINE DA SILVA BASTOS	9.00	50.00	84.29%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
21	-	GABRIELA CUNHA DA SILVA	6.00	52.00	82.86%	09/1996	AC	Cadastro Reserva
22	-	ISABELLY NAYARA DA SILVA GASPAR	8.00	50.00	82.86%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
23	-	GISELLE MONTEIRO DE ARAUJO	8.00	50.00	82.86%	10/2005	AC	Cadastro Reserva
24	-	SELMA MARIA DE ANDRADE NETO	10.00	48.00	82.86%	03/1976	AC	Cadastro Reserva
25	-	ALEX RIAN GALVÃO DA SILVA	10.00	48.00	82.86%	10/2005	AC	Cadastro Reserva
26	-	ALESSANDRA TAMIRES OLIVEIRA MELO	7.00	50.00	81.43%	11/2001	AC	Cadastro Reserva
27	-	STHEFANNY DA SILVA ARAUJO	7.00	50.00	81.43%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
28	-	RAFAEL FELIX MENEZES	6.00	50.00	80.00%	10/1989	AC	Cadastro Reserva
29	-	JOSÉ GONÇALO DE ARAÚJO NETO	8.00	48.00	80.00%	12/1997	AC	Cadastro Reserva
30	-	DANIEL LITHYBASCK LEONARDO DA COSTA CHAVES	8.00	48.00	80.00%	08/2003	AC	Cadastro Reserva
31	-	PAULIANA CARVALHO MAGALHÃES	8.00	48.00	80.00%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
32	-	MARIA ELINE OLIVEIRA DOS ANJOS	7.00	48.00	78.57%	09/2004	AC	Cadastro Reserva
33	-	MARCOS VINICIUS VIEIRA DA SILVA	9.00	46.00	78.57%	04/2001	AC	Cadastro Reserva
34	-	DAYANE BATISTA DE SOUSA	4.00	50.00	77.14%	07/2002	AC	Cadastro Reserva
35	-	ALEXIA LEA VAZ DA SILVA CRUZ	6.00	48.00	77.14%	08/2002	AC	Cadastro Reserva
36	-	LARA OLIVEIRA DA COSTA	6.00	48.00	77.14%	11/2005	AC	Cadastro Reserva
37	-	SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA ROCHA NETO	8.00	46.00	77.14%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
38	-	JOÃO MARCELO DA SILVA LIMA	5.00	48.00	75.71%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
39	-	ANDRÉ BARRETO SOARES BARBOSA	7.00	46.00	75.71%	08/1997	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
40	-	LEONARDO ALVES MENDES SOARES	9.00	44.00	75.71%	12/1987	AC	Cadastro Reserva
41	-	ROBERTA CANUTO CARDOSO	9.00	44.00	75.71%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
42	-	VIVIANE SOUSA DOS SANTOS	6.00	46.00	74.29%	02/2003	AC	Cadastro Reserva
43	-	KAILANE BRITO ALMEIDA	6.00	46.00	74.29%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
44	-	JÚLIO CÉSAR ALVES DE OLIVEIRA LOPES FILHO	6.00	46.00	74.29%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
45	-	JOELMA LARYSSA SOUSA MORIAS	8.00	44.00	74.29%	02/2005	AC	Cadastro Reserva
46	-	FRANCIDELANE RIBEIRO DE SOUSA CANTANHEDE	10.00	42.00	74.29%	11/1994	AC	Cadastro Reserva
47	-	ALEXANDRE HENRIQUE SILVA DIAS	5.00	46.00	72.86%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
48	-	LUCAS RENER CARVALHO MENDES	7.00	44.00	72.86%	04/2000	AC	Cadastro Reserva
50	-	CAMILA LIMA NOGUEIRA	7.00	44.00	72.86%	06/2003	AC	Cadastro Reserva
51	-	VICTOR GABRIEL COSTA BARBOSA	7.00	44.00	72.86%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
52	-	TIAGO EMANUEL LEAL COSTA	7.00	44.00	72.86%	11/2005	AC	Cadastro Reserva
53	-	JONAS DO NASCIMENTO GOMES SANTOS	9.00	42.00	72.86%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
54	-	ISABELA LIMA JALES	9.00	42.00	72.86%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
55	-	RAYANA KELLY UCHOA ALVES	6.00	44.00	71.43%	11/1996	AC	Cadastro Reserva
56	-	ANTONIA GLEICE ALVES CARVALHO	6.00	44.00	71.43%	05/1998	AC	Cadastro Reserva
57	-	LORENA LUIZA DOS SANTOS SILVA	6.00	44.00	71.43%	09/2002	AC	Cadastro Reserva
58	-	DANIELLY SILVA DOS SANTOS	6.00	44.00	71.43%	08/2003	AC	Cadastro Reserva
59	-	JULIANO AUGUSTO ARAGÃO DE ALMEIDA SANTOS	6.00	44.00	71.43%	07/2004	AC	Cadastro Reserva
60	-	FERNANDA VITÓRIA MARTINS SILVA	8.00	42.00	71.43%	01/2001	AC	Cadastro Reserva
61	-	MARA RAQUEL GOMES DA SILVA	8.00	42.00	71.43%	10/2001	AC	Cadastro Reserva
62	-	LAURO ANTÔNIO CAVALCANTE DE MORAIS	8.00	42.00	71.43%	02/2002	AC	Cadastro Reserva
63	-	LUCAS HENRIQUE RODRIGUES DE MENEZES	8.00	42.00	71.43%	07/2004	AC	Cadastro Reserva
64	-	LUCAS FELIPE BATISTA RÊGO	8.00	42.00	71.43%	11/2004	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
65	-	MARIA HELENA ROCHA DA SILVA COSTA	8.00	42.00	71.43%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
66	-	FELIPE GABRIEL FEITOSA MENDES	8.00	42.00	71.43%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
67	-	ENNOS RAMON SANTOS VIEIRA	10.00	40.00	71.43%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
68	-	PRISCILA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	5.00	44.00	70.00%	10/1992	AC	Cadastro Reserva
69	-	LUCAS ROCHA PEREIRA	9.00	40.00	70.00%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
70	-	JOÃO PEDRO ALVES DE AMORIM	9.00	40.00	70.00%	04/2006	AC	Cadastro Reserva
71	-	GABRIELE SOARES BUENO	8.00	40.00	68.57%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
72	-	ALANIS MARIA SILVA LOPES	10.00	38.00	68.57%	09/2004	AC	Cadastro Reserva
73	-	RAMON COUTINHO RAMOS	10.00	38.00	68.57%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
74	-	EMILLY EDUARDA DE SOUSA SANTOS	5.00	42.00	67.14%	11/2005	AC	Cadastro Reserva
75	-	SAMUEL CRUZ SOBRAL	7.00	40.00	67.14%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
76	-	MARIA CLARA SOUSA ARAÚJO	7.00	40.00	67.14%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
77	-	NATÁLIA MORAES DA COSTA PAZ	7.00	40.00	67.14%	12/2005	AC	Cadastro Reserva
78	-	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MENDES	6.00	40.00	65.71%	06/2000	AC	Cadastro Reserva
79	-	WANESSA SOUSA SANTOS RODRIGUES	6.00	40.00	65.71%	10/2002	AC	Cadastro Reserva
80	-	JOÃO VITOR LA MACCHIA NASCIMENTO	6.00	40.00	65.71%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
81	-	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA CONRADO	6.00	40.00	65.71%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
82	-	STHEFANY DE ARAÚJO SILVA	6.00	40.00	65.71%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
83	-	MARIA EDUARDA SOARES MONTEIRO	6.00	40.00	65.71%	10/2005	AC	Cadastro Reserva
84	-	MARIA ALICE RIOS MACHADO	8.00	38.00	65.71%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
85	-	QUEZIA SILVA SOUSA	8.00	38.00	65.71%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
86	-	ANA CLARA DE MELO CRUZ	8.00	38.00	65.71%	09/2006	AC	Cadastro Reserva
87	-	JEAN AMERICO TELES	5.00	40.00	64.29%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
88	-	ALANNA DARFINI DIAS CRUZ	5.00	40.00	64.29%	07/2005	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
89	-	FRANCILDA DO NASCIMENTO SANTOS	7.00	38.00	64.29%	06/1986	AC	Cadastro Reserva
90	-	LETÍCIA ALENCAR BARRETO	7.00	38.00	64.29%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
91	-	DIOGO RODRIGUES LUSTOSA MENDES	7.00	38.00	64.29%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
92	-	LUCAS FERREIRA DOS SANTOS	7.00	38.00	64.29%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
93	-	ERIK FERNANDES DE SOUSA	7.00	38.00	64.29%	06/2006	AC	Cadastro Reserva
94	-	FRANCISCO EDVAN SOARES DE FREITAS JUNIOR	9.00	36.00	64.29%	04/2006	AC	Cadastro Reserva
95	-	MARIA CLARA SILVA NAPONOCENO	2.00	42.00	62.86%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
96	-	ERIKA GABRIELLY DA SILVA PAIVA	4.00	40.00	62.86%	12/2003	AC	Cadastro Reserva
97	-	KALYNE BEATRIZ DA COSTA SOUSA COELHO	5.00	38.00	61.43%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
98	-	ANA LUISA CAMPELO DIAS	5.00	38.00	61.43%	05/2007	AC	Cadastro Reserva
99	-	LARISSA QUEIROZ DAMASCENO GOMES	7.00	36.00	61.43%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
100	-	KAYLANE SOARES FÉLIX	9.00	34.00	61.43%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
101	-	MÁRCIA DA CONCEIÇÃO ABREU VIEIRA	6.00	36.00	60.00%	10/1988	AC	Cadastro Reserva
102	-	MARIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUSA	6.00	36.00	60.00%	10/2006	AC	Cadastro Reserva
103	-	RAFAELLA JUSTINO SANTOS	8.00	34.00	60.00%	03/1992	AC	Cadastro Reserva
104	-	ROBERTA KARINE DOS SANTOS FALCÃO	8.00	34.00	60.00%	08/2000	AC	Cadastro Reserva
105	-	LUCAS WASER NASCIMENTO DE MENESES	8.00	34.00	60.00%	10/2002	AC	Cadastro Reserva
106	-	LARISSA MARIA SOUSA SANTOS	8.00	34.00	60.00%	12/2005	AC	Cadastro Reserva
107	-	MARIA TERESA RIBEIRO PEREIRA DE SOUSA	7.00	34.00	58.57%	01/2003	AC	Cadastro Reserva
108	-	ISLAYD-NA VITÓRIA BARROS DE OLIVEIRA	7.00	34.00	58.57%	02/2005	AC	Cadastro Reserva
109	-	KEYLANE DA SILVA SOUSA	6.00	34.00	57.14%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
110	-	ALYNE GABRIELLA AZEVEDO MONTEIRO	6.00	34.00	57.14%	12/2005	AC	Cadastro Reserva
111	-	LÍVIA ANDRADE DA SILVA	6.00	34.00	57.14%	05/2006	AC	Cadastro Reserva
112	-	WILLIAM FRANCISCO DA SILVA SANTOS	3.00	36.00	55.71%	01/2001	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
113	-	ADRIANA DA SILVA MOREIRA DE SOUSA	5.00	34.00	55.71%	08/1992	AC	Cadastro Reserva
114	-	ARIELE SHIRLE DE SOUSA SILVA	5.00	34.00	55.71%	05/1998	AC	Cadastro Reserva
115	-	INGRID KAROLINNE DA ROCHA OLIVEIRA	5.00	34.00	55.71%	05/2006	AC	Cadastro Reserva
116	-	ANIELY RODRIGUES CAVALCANTE	7.00	32.00	55.71%	01/1995	AC	Cadastro Reserva
117	-	ANA LUIZA LOPES DA SILVA	7.00	32.00	55.71%	06/2002	AC	Cadastro Reserva
118	-	MARIA CLARA NUNES DA SILVA	7.00	32.00	55.71%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
119	-	LAYANNE LEITE DA SILVA	4.00	34.00	54.29%	07/1998	AC	Cadastro Reserva
120	-	CRISTIANE GOMES VIEIRA	4.00	34.00	54.29%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
121	-	GLEICIANE DE SOUSA SILVA	6.00	32.00	54.29%	02/2001	AC	Cadastro Reserva
122	-	MARIA CLARA DE ABREU MARQUES	6.00	32.00	54.29%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
123	-	GABRIEL SANTOS OLIVEIRA	6.00	32.00	54.29%	02/2006	AC	Cadastro Reserva
124	-	MARIANE BATISTA DA SILVA	6.00	32.00	54.29%	05/2006	AC	Cadastro Reserva
125	-	FRANCISCA GISOLDA DOS SANTOS SILVA	5.00	32.00	52.86%	05/1994	AC	Cadastro Reserva
126	-	MARIANE REIS ALVES	7.00	30.00	52.86%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
127	-	AYSLANN GOMES SOARES	4.00	32.00	51.43%	01/1999	AC	Cadastro Reserva
128	-	MARIA SANTA DOS REIS MARTINS	6.00	30.00	51.43%	04/1993	AC	Cadastro Reserva
129	-	JOSÉ VÍNICIUS GOMES DA COSTA LIMA	6.00	30.00	51.43%	07/2005	AC	Cadastro Reserva
130	-	CLEITON DA FONSECA SOUSA JUNIOR	6.00	30.00	51.43%	05/2025	AC	Cadastro Reserva
131	-	ELINE DA SILVA PARENTE	8.00	28.00	51.43%	12/1988	AC	Cadastro Reserva
132	-	LUIZA MONICA SOUSA SOARES	3.00	32.00	50.00%	10/1993	AC	Cadastro Reserva
133	-	FRANCISCO HERBTY NASCIMENTO AGUIAR	5.00	30.00	50.00%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
134	-	AMANDA VITÓRIA DAS NEVES LEAO	5.00	30.00	50.00%	08/2000	AC	Cadastro Reserva
135	-	ANDRÉ VINÍCIUS SANTOS SILVA	5.00	30.00	50.00%	04/2002	AC	Cadastro Reserva
136	-	RYAN DE SOUSA MONTEIRO	5.00	30.00	50.00%	10/2005	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
137	-	LUZIA VITÓRIA DA SILVA SANTOS	7.00	28.00	50.00%	08/2004	AC	Cadastro Reserva

PCD — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
6	1	ISLANY ESTER DE SOUZA LUZ	10.00	52.00	88.57%	11/1999	AC	Aprovado
49	2	PEDRO ARTHUR ANDRADE RIBEIRO	7.00	44.00	72.86%	07/2002	PCD	Aprovado

Vaga: 05 - ESTAGIÁRIO ÁREA 5 - Direito (18 vagas) ::: Tribunal de Contas**AC — Aprovados e Cadastro de Reserva**

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
1	-	JULIANA MARIA SILVA ARAÚJO	10.00	58.00	97.14%	11/2004	AC	Aprovado
2	-	PEDRO ALENCAR ALVARES ROCHA	8.00	58.00	94.29%	01/2004	AC	Aprovado
3	-	MELZAC AMARO DA SILVA	10.00	56.00	94.29%	07/1982	AC	Aprovado
4	-	JORDEAN HASSAN FERREIRA CUNHA	10.00	56.00	94.29%	01/1999	AC	Aprovado
5	-	RANNYA VITÓRIA LEAL SILVA	10.00	56.00	94.29%	05/2002	AC	Aprovado
6	-	KALYNA BARROS DE CARVALHO	10.00	56.00	94.29%	02/2004	AC	Aprovado
7	-	MARIANE DE FÁTIMA SILVA NUNES	10.00	56.00	94.29%	03/2006	AC	Aprovado
8	-	ANA PAULA COSTA DA SILVA	7.00	58.00	92.86%	01/2002	AC	Aprovado
9	1	RAFAEL MACHADO SIMÃO AMANCIO	7.00	58.00	92.86%	12/2006	AC	Aprovado
10	-	THALYA GOMES CARVALHO MOURA	9.00	56.00	92.86%	08/1997	AC	Aprovado

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
11	-	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	9.00	56.00	92.86%	03/2005	AC	Aprovado
12	-	ÁLVARO HENRIQUE LEAL RÊGO	8.00	56.00	91.43%	03/2006	AC	Aprovado
13	-	GABRIEL OLIVEIRA ARRAIS DA SILVEIRA	8.00	56.00	91.43%	06/2006	AC	Aprovado
14	-	JOÃO PEDRO CARVALHO ALVES	10.00	54.00	91.43%	06/2000	AC	Aprovado
15	-	ANA LUÍSA NUNES RIBEIRO	10.00	54.00	91.43%	05/2003	AC	Aprovado
16	-	DANNIEL AMITAY SOUSA RABELO	10.00	54.00	91.43%	08/2003	AC	Aprovado
17	-	MARIA LÍVIA LAURINDO DE SABÓIA	10.00	54.00	91.43%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
18	-	SÁVIO SANTOS MENESES	9.00	54.00	90.00%	10/2002	AC	Cadastro Reserva
19	-	CARLOS EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA	9.00	54.00	90.00%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
20	-	MARIA ELLEN SANTIAGO DA SILVA	10.00	52.00	88.57%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
21	-	GABRIELLE AGUIAR DAMASCENO	7.00	54.00	87.14%	10/2000	AC	Cadastro Reserva
22	-	ERICK DE ASSIS DA SILVA ABREU	7.00	54.00	87.14%	04/2003	AC	Cadastro Reserva
23	-	MARCO ANTÔNIO VALENTE SOUSA FIGUEIREDO	7.00	54.00	87.14%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
24	-	JANDERSON MENDES DOS SANTOS	9.00	52.00	87.14%	09/1987	AC	Cadastro Reserva
25	-	MIRELLA LEAL SANTANA	9.00	52.00	87.14%	04/2003	AC	Cadastro Reserva
26	-	LAUREN KELLY BATISTA GUERRA	4.00	56.00	85.71%	06/2002	AC	Cadastro Reserva
27	-	LORENA MARQUES DE FREITAS SOARES	8.00	52.00	85.71%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
28	-	SAMUEL MATEUS MIRANDA BRITO PEREIRA	8.00	52.00	85.71%	05/2006	AC	Cadastro Reserva
29	-	MARCUS VINICIUS FERREIRA LEAL	10.00	50.00	85.71%	01/2003	AC	Cadastro Reserva
30	-	MARIA EDUARDA CELESTINO COSTA	5.00	54.00	84.29%	05/2004	AC	Cadastro Reserva
31	-	REJANE DA SILVA COELHO	7.00	52.00	84.29%	04/1983	AC	Cadastro Reserva
32	-	ANA JÚLIA SANTOS COUTO LUZ	9.00	50.00	84.29%	05/2006	AC	Cadastro Reserva
33	-	RUANNA VITÓRIA SILVA MACHADO SOUSA	8.00	50.00	82.86%	07/2002	AC	Cadastro Reserva
34	-	MÁRIO TUPYNAMBÁ DE SOUZA PORTELA	8.00	50.00	82.86%	09/2002	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
35	-	DILLAN LOPES LIRA	8.00	50.00	82.86%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
36	-	MATHEUS DONIZETE OSTERNI DA SILVA	8.00	50.00	82.86%	05/2004	AC	Cadastro Reserva
37	-	WILLIAMBERG FREITAS PIRES	8.00	50.00	82.86%	12/2005	AC	Cadastro Reserva
38	-	CARLOS LUSTOSA DE ARAUJO NETO	8.00	50.00	82.86%	02/2006	AC	Cadastro Reserva
39	-	JÚLIO WESLEY MOURA BARROS	8.00	50.00	82.86%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
40	-	ANDRÉ LUCAS PIRES DE PAULA NASCIMENTO	7.00	50.00	81.43%	02/2002	AC	Cadastro Reserva
41	-	MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	7.00	50.00	81.43%	06/2003	AC	Cadastro Reserva
42	-	MARIA EDUARDA TAJRA BORGES	7.00	50.00	81.43%	02/2005	AC	Cadastro Reserva
43	-	DANIELLE SIMÕES BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA	7.00	50.00	81.43%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
44	-	HERÁCLITO LIMA DO VALLE	9.00	48.00	81.43%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
45	-	FELIPE NEVES DA SILVA	9.00	48.00	81.43%	05/2004	AC	Cadastro Reserva
46	-	BRENO RODRIGUES DO NASCIMENTO	9.00	48.00	81.43%	09/2004	AC	Cadastro Reserva
47	-	LETÍCIA SENA GASPAR	9.00	48.00	81.43%	02/2006	AC	Cadastro Reserva
48	-	MATHEUS VIEIRA DE AZEVEDO FONTENELE	9.00	48.00	81.43%	10/2025	AC	Cadastro Reserva
49	-	ITALO COSTA VIEIRA	6.00	50.00	80.00%	10/1998	AC	Cadastro Reserva
50	-	JOAO PEDRO FROTA ROCHA	6.00	50.00	80.00%	10/2000	AC	Cadastro Reserva
51	-	DANIEL SILVA SOARES	8.00	48.00	80.00%	06/1997	AC	Cadastro Reserva
52	-	MARIA ANTÔNIA ALVES DA SILVA	8.00	48.00	80.00%	12/2000	AC	Cadastro Reserva
53	-	KIERAN RODRIGUES LEAL DE SOUSA	8.00	48.00	80.00%	08/2001	AC	Cadastro Reserva
54	-	JOÃO PEDRO DE ALMEIDA COELHO	8.00	48.00	80.00%	11/2001	AC	Cadastro Reserva
55	-	VICTOR BRUNO DE BRITO AGUIAR	8.00	48.00	80.00%	02/2003	AC	Cadastro Reserva
56	-	MARIA CLARA FREITAS SANTOS	8.00	48.00	80.00%	10/2005	AC	Cadastro Reserva
57	-	MARIA LAURA SANTOS MATOS	10.00	46.00	80.00%	12/2002	AC	Cadastro Reserva
58	-	HAIRTON SANTOS DO NASCIMENTO	10.00	46.00	80.00%	07/2003	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
59	-	CATARINE DA SILVA GONÇALVES	10.00	46.00	80.00%	09/2004	AC	Cadastro Reserva
60	-	KANAÃ NOGUEIRA DE CARVALHO	5.00	50.00	78.57%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
61	-	ZAINA MARINA GOMES VIEIRA	7.00	48.00	78.57%	03/1995	AC	Cadastro Reserva
62	-	LAYS LANDYA SANTOS CUNHA	7.00	48.00	78.57%	01/2003	AC	Cadastro Reserva
63	-	SAUL DE OLIVEIRA MOUSINHO	7.00	48.00	78.57%	08/2003	AC	Cadastro Reserva
64	-	KAWANY RIBEIRO ALENCAR	7.00	48.00	78.57%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
65	-	JOÃO VICTOR VALE MONTE	7.00	48.00	78.57%	02/2005	AC	Cadastro Reserva
66	-	MARCELO EVANGELISTA COIMBRA	9.00	46.00	78.57%	12/1993	AC	Cadastro Reserva
67	-	CAIQUE GOMES BESERRA	9.00	46.00	78.57%	05/1999	AC	Cadastro Reserva
68	-	CINTHYA LOURRANY MARTINS ARAUJO	9.00	46.00	78.57%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
69	-	MARIA VITÓRIA LIMA COSTA	9.00	46.00	78.57%	11/2005	AC	Cadastro Reserva
70	-	KARLA BEATRIZ OLIVEIRA VARANDA	9.00	46.00	78.57%	06/2006	AC	Cadastro Reserva
71	-	LUIZ MATEUS SILVA DO NASCIMENTO	6.00	48.00	77.14%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
72	-	MARIA LUÍSA FREIRE DE MACÊDO	6.00	48.00	77.14%	07/2004	AC	Cadastro Reserva
73	-	ERICA FERNANDA DA SILVA NASCIMENTO	6.00	48.00	77.14%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
74	-	RAIMUNDO NONATO BEZERRA COSTA	8.00	46.00	77.14%	10/1984	AC	Cadastro Reserva
75	-	MANUELA MILA DA SILVA BRITO	8.00	46.00	77.14%	10/1998	AC	Cadastro Reserva
76	-	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA MATTA MELLO	8.00	46.00	77.14%	04/2002	AC	Cadastro Reserva
77	-	ANA BEATRIZ DOMINGOS MELO	8.00	46.00	77.14%	11/2002	AC	Cadastro Reserva
78	-	LISANDRA LAISA SANTOS MEDEIROS	8.00	46.00	77.14%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
79	-	ISABELA DE OLIVEIRA CAMPOS	8.00	46.00	77.14%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
80	-	LETÍCIA MORAIS NASCIMENTO SOUSA	8.00	46.00	77.14%	11/2004	AC	Cadastro Reserva
81	-	HEITOR SOUSA DUARTE E SILVA	8.00	46.00	77.14%	02/2006	AC	Cadastro Reserva
82	-	LANNA CASTELO BRANCO VASCONCELOS	7.00	46.00	75.71%	03/1983	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
83	-	THAYARA PASSOS DOS SANTOS	7.00	46.00	75.71%	01/2003	AC	Cadastro Reserva
84	-	RAYSSA SOARES CABRAL	7.00	46.00	75.71%	03/2003	AC	Cadastro Reserva
85	-	RAFAEL JUNIOR DE SOUZA SANTOS	7.00	46.00	75.71%	06/2003	AC	Cadastro Reserva
86	-	CHAYLLA NIELLY ALENCAR SOUSA	7.00	46.00	75.71%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
87	-	NICOLLY KAROLINY PEREIRA DE CARVALHO	7.00	46.00	75.71%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
88	-	JOÃO PAULO GOMES DE MOURA	7.00	46.00	75.71%	12/2005	AC	Cadastro Reserva
89	-	THALYSSON SANTANA DA SILVA SOUSA	7.00	46.00	75.71%	05/2006	AC	Cadastro Reserva
90	-	LINA GOMES DOS SANTOS	9.00	44.00	75.71%	08/1971	AC	Cadastro Reserva
91	-	LUANA CARVALHO LEITE	9.00	44.00	75.71%	11/1997	AC	Cadastro Reserva
92	-	LORRANY GABRIELLE PASSOS COSTA	9.00	44.00	75.71%	05/2007	AC	Cadastro Reserva
93	-	GUSTAVO KAUÃ DE CARVALHO SOARES	6.00	46.00	74.29%	06/2003	AC	Cadastro Reserva
94	-	NÚBIA APARECIDA TORRES SOUZA	6.00	46.00	74.29%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
95	-	JOÃO ALFREDO BESERRA LEITE	6.00	46.00	74.29%	09/2006	AC	Cadastro Reserva
96	-	HILU DA CRUZ MARQUES	8.00	44.00	74.29%	08/1983	AC	Cadastro Reserva
97	-	DANILO LAURINDO DE SOUSA	8.00	44.00	74.29%	05/1989	AC	Cadastro Reserva
98	-	PEDRO LUCAS MARQUES COELHO	8.00	44.00	74.29%	09/2001	AC	Cadastro Reserva
99	-	FRANCISCO KAYNAN CAMPELO CORDEIRO	8.00	44.00	74.29%	12/2002	AC	Cadastro Reserva
100	-	LAURA VITÓRIA PINHEIRO DE ARAÚJO	8.00	44.00	74.29%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
101	-	GUSTAVO KELVENNY COSTA QUEIROZ	8.00	44.00	74.29%	02/2005	AC	Cadastro Reserva
102	-	JOSÉ VINÍCIUS DA SILVA COELHO	8.00	44.00	74.29%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
103	-	ANA BEATRIZ MOURA CUNHA	8.00	44.00	74.29%	07/2005	AC	Cadastro Reserva
104	-	DAVI BORGES SOUZA	8.00	44.00	74.29%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
105	-	MATEUS RODRIGUES DE FREITAS	5.00	46.00	72.86%	10/1999	AC	Cadastro Reserva
106	-	JÉSSICA VITÓRIA MELO VAZ	5.00	46.00	72.86%	02/2006	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
107	-	FLÁVIA MORAIS DOS SANTOS	5.00	46.00	72.86%	05/2006	AC	Cadastro Reserva
108	-	YARA LUANE LIMA SOARES	7.00	44.00	72.86%	05/1999	AC	Cadastro Reserva
109	-	JORDANA PINHEIRO DE ARAÚJO	7.00	44.00	72.86%	04/2001	AC	Cadastro Reserva
110	-	AÉLIA FLORINDO DE ARAÚJO	7.00	44.00	72.86%	07/2001	AC	Cadastro Reserva
111	-	ANDRÉ LUÍS DA SILVA FERREIRA	7.00	44.00	72.86%	04/2002	AC	Cadastro Reserva
112	-	MARIA CAROLINE ABREU ALMEIDA	7.00	44.00	72.86%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
113	-	GABRIEL DA SILVA PEREIRA	7.00	44.00	72.86%	02/2005	AC	Cadastro Reserva
114	-	CAIO HENRIQUE DE LUZ LIMA	7.00	44.00	72.86%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
115	-	GABRIELE GEOVANNA CARDOSO	9.00	42.00	72.86%	07/1999	AC	Cadastro Reserva
116	-	JOANA CÉLIA COSTA CAVALCANTE LIMA	9.00	42.00	72.86%	11/2002	AC	Cadastro Reserva
117	-	LINEMANN DOS SANTOS MIRANDA	9.00	42.00	72.86%	12/2002	AC	Cadastro Reserva
118	-	BRUNA NATANYELLE MOREIRA DE SOUSA	9.00	42.00	72.86%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
119	-	JÚLIA MARIA OLIVEIRA DANTAS	9.00	42.00	72.86%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
120	-	ARTUR OLIVEIRA MOTTA	9.00	42.00	72.86%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
121	-	MICHELLE FERREIRA NASCIMENTO	9.00	42.00	72.86%	12/2006	AC	Cadastro Reserva
122	-	MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES GARCIA	6.00	44.00	71.43%	12/2002	AC	Cadastro Reserva
123	-	SARAH LORRANY DE MACEDO SANTOS	6.00	44.00	71.43%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
124	-	ÁDILA JAMILE LUSTOSA DOS REIS CRUZ	6.00	44.00	71.43%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
125	-	ÂNGELA BRUNA CARNEIRO FERNANDES	6.00	44.00	71.43%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
126	-	GUILHERME HENRIQUE BARROS MESSIAS DE OLIVEIRA	6.00	44.00	71.43%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
127	-	FRANCISCO RAUL ALVES NASCIMENTO	6.00	44.00	71.43%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
128	-	RAFAELA CASTRO FONTENELE MOURA	8.00	42.00	71.43%	02/1981	AC	Cadastro Reserva
129	-	GLAYSON BATISTA DA COSTA	8.00	42.00	71.43%	09/1996	AC	Cadastro Reserva
130	-	LETICIA ARAUJO RIBEIRO	8.00	42.00	71.43%	01/1997	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
131	-	LUIS HENRIQUE CARVALHO ASSUNÇÃO	8.00	42.00	71.43%	02/2003	AC	Cadastro Reserva
132	-	STELLA KALPANA PEREIRA DO NASCIMENTO	8.00	42.00	71.43%	05/2003	AC	Cadastro Reserva
133	-	JOÃO AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS	8.00	42.00	71.43%	08/2003	AC	Cadastro Reserva
134	-	CRISTINE VIEIRA CASTELO BRANCO	8.00	42.00	71.43%	11/2003	AC	Cadastro Reserva
135	-	ANA FLÁVIA MARTINS ARAÚJO SILVA	8.00	42.00	71.43%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
136	-	NEEMIAS WENDERSON DE SOUSA SANTANA	8.00	42.00	71.43%	11/2005	AC	Cadastro Reserva
137	-	MARIA LAURA LEÔNIDAS MOURA MATILDES	8.00	42.00	71.43%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
138	-	LUCAS ALMÉDA DE SOUSA	8.00	42.00	71.43%	05/2006	AC	Cadastro Reserva
139	-	ROSYELLE CRISTINY DA SILVA GOMES	5.00	44.00	70.00%	07/2003	AC	Cadastro Reserva
140	-	JESSYCA RAISSA SANTOS CARVALHO	5.00	44.00	70.00%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
141	-	AYRA MARIA CAVALCANTE CHAVES	5.00	44.00	70.00%	02/2005	AC	Cadastro Reserva
142	-	MATHEUS HENRIQUE MOURA FERNANDES	7.00	42.00	70.00%	11/2000	AC	Cadastro Reserva
143	-	HUMBERTO CÉSAR FROTA GOMES DE FREITAS	7.00	42.00	70.00%	11/2001	AC	Cadastro Reserva
144	-	ALINY SOARES DA SILVA	7.00	42.00	70.00%	01/2003	AC	Cadastro Reserva
145	-	PEDRO FILIPE RODRIGUES DE MELO LIMA	7.00	42.00	70.00%	04/2003	AC	Cadastro Reserva
146	-	ANA LETÍCIA VIEIRA BRASILEIRO	7.00	42.00	70.00%	07/2003	AC	Cadastro Reserva
147	-	MARCELA BARROS VIEIRA	7.00	42.00	70.00%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
148	-	JAISON DE MACEDO SILVA	9.00	40.00	70.00%	12/1988	AC	Cadastro Reserva
149	-	JANINE GOUDINHO DA COSTA	9.00	40.00	70.00%	02/2000	AC	Cadastro Reserva
150	-	OTÁVIO EMANUEL DIAS PINHEIRO	9.00	40.00	70.00%	08/2001	AC	Cadastro Reserva
151	-	KEMILLY MOARA DE ASSIS SILVA REIS	9.00	40.00	70.00%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
152	-	AYSSA MARTINS MACHADO	9.00	40.00	70.00%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
153	-	JOYCE DA SILVA RODRIGUES	9.00	40.00	70.00%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
154	-	AÉCIO DALTON SOARES EULÁLIO	9.00	40.00	70.00%	10/2004	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
155	-	SÂMIA SILVA SANTOS	9.00	40.00	70.00%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
156	-	JOÃO PEDRO PINHEIRO MOURA RODRIGUES	9.00	40.00	70.00%	07/2005	AC	Cadastro Reserva
157	-	MONIQUE MARTINS FROTA	9.00	40.00	70.00%	05/2006	AC	Cadastro Reserva
158	-	LUDYMILLA FONSECA GOMES NOLÊTO	9.00	40.00	70.00%	07/2006	AC	Cadastro Reserva
159	-	VICTOR COSTA DE MIRANDA LEÃO	9.00	40.00	70.00%	12/2006	AC	Cadastro Reserva
160	-	ALYNE MARIA VALADÃO RODRIGUES	6.00	42.00	68.57%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
161	-	TANCREDO AUGUSTO MORAIS	8.00	40.00	68.57%	11/1984	AC	Cadastro Reserva
162	-	CAMILA KELLY DA SILVA FERREIRA	8.00	40.00	68.57%	03/2001	AC	Cadastro Reserva
163	-	SINTHIA EMILLY ARAÚJO PEREIRA	8.00	40.00	68.57%	07/2002	AC	Cadastro Reserva
164	-	MARIA LAURA CARVALHO DE ALENCAF	8.00	40.00	68.57%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
165	-	ANA LUÍZA OLIVEIRA LEAL DE CARVALHO	8.00	40.00	68.57%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
166	-	ANA BEATRIZ VILLA NOVA AREIAS	8.00	40.00	68.57%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
167	-	MARIA LUIZA DE CARVALHO SOARES	8.00	40.00	68.57%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
168	-	VITOR MANOEL OLIVEIRA SILVA	8.00	40.00	68.57%	11/2005	AC	Cadastro Reserva
169	-	THANNANDRA PIRES DE LIRA	8.00	40.00	68.57%	06/2006	AC	Cadastro Reserva
170	-	HANDIELLE SOARES DE SOUSA	5.00	42.00	67.14%	08/1985	AC	Cadastro Reserva
171	-	GIDELVAN RAMOS FREITAS DA SILVA	5.00	42.00	67.14%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
172	-	LINDOMAR PEREIRA DE SOUSA	7.00	40.00	67.14%	05/1969	AC	Cadastro Reserva
173	-	INÊS VITÓRIA SILVA MORAIS	7.00	40.00	67.14%	03/2000	AC	Cadastro Reserva
174	-	VERONICA DE SOUSA MELO	7.00	40.00	67.14%	06/2001	AC	Cadastro Reserva
175	-	JOÃO MARCELO LACERDA E SILVA	7.00	40.00	67.14%	08/2003	AC	Cadastro Reserva
176	-	ISABELLA SERAFIM DE SOUSA CASTRO	7.00	40.00	67.14%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
177	-	VICTOR GABRIEL RODRIGUES DE SOUSA	7.00	40.00	67.14%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
178	-	PABLO SILVA DA ROCHA	7.00	40.00	67.14%	12/2003	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
179	-	MARIA GABRIELA SANTOS PEREIRA	7.00	40.00	67.14%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
180	-	THAIAN HARLEY DE CARVALHO	7.00	40.00	67.14%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
181	-	DAVI NUNES RODRIGUES	7.00	40.00	67.14%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
182	-	DANILO PAIVA DE SOUSA	7.00	40.00	67.14%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
183	-	MARIA CLARA ARAÚJO DE SOUSA	7.00	40.00	67.14%	12/2005	AC	Cadastro Reserva
184	-	EVELYN YASMIN OLIVEIRA DOS SANTOS	7.00	40.00	67.14%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
185	-	HANNA MANUELLA GONÇALVES DE AMORIM	7.00	40.00	67.14%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
186	-	GABRIEL ESTEVÃO ALVES SILVA	9.00	38.00	67.14%	11/1999	AC	Cadastro Reserva
187	-	PHILIP DOS SANTOS OLIVEIRA	9.00	38.00	67.14%	04/2000	AC	Cadastro Reserva
188	-	MATHEUS SANTOS SARAIVA	9.00	38.00	67.14%	07/2001	AC	Cadastro Reserva
189	-	ANRAFEL DE MELO RÊGO	9.00	38.00	67.14%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
190	-	ANNA VICTÓRIA GONZAGA DE SOUSA FERREIRA	9.00	38.00	67.14%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
191	-	ÍISIS BIANCA OLIVEIRA SILVA	9.00	38.00	67.14%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
192	-	LUIS FILIPE ARAÚJO TEIXEIRA	9.00	38.00	67.14%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
193	-	MARIELLI AMORIM LIMA	9.00	38.00	67.14%	08/2006	AC	Cadastro Reserva
194	-	NATÁLIA CAMPELO SANTOS	4.00	42.00	65.71%	12/2003	AC	Cadastro Reserva
195	-	BIANCA LOPES CAVALCANTE NOGUEIRA	6.00	40.00	65.71%	05/2001	AC	Cadastro Reserva
196	-	MATHEUS RAMOS CLAUDINO MOREIRA	6.00	40.00	65.71%	10/2001	AC	Cadastro Reserva
197	-	JÚLIA FIGUEIREDO LIMA	6.00	40.00	65.71%	07/2003	AC	Cadastro Reserva
198	-	ITAMARA MIRANDA ALVES DOS SANTOS	6.00	40.00	65.71%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
199	-	NAIARA LARISSA RODRIGUES FERREIRA	6.00	40.00	65.71%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
200	-	JEFERSON ALVES DA SILVA	6.00	40.00	65.71%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
201	-	RAYSSA GABRYELLE SOARES RODRIGUES	6.00	40.00	65.71%	07/2005	AC	Cadastro Reserva
202	-	MARIA LAURA RÊGO DIAS	6.00	40.00	65.71%	01/2006	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
203	-	ANA CAROLINE OLIVEIRA COSTA TORRES	8.00	38.00	65.71%	04/2003	AC	Cadastro Reserva
204	-	KAROLINA COSTA LUCENA	8.00	38.00	65.71%	11/2004	AC	Cadastro Reserva
205	-	CLARA BEATRIZ DE ALENCAR MARINHO	8.00	38.00	65.71%	11/2005	AC	Cadastro Reserva
206	-	EDNALDA FELICIO DA SILVA	10.00	36.00	65.71%	01/2001	AC	Cadastro Reserva
207	-	JOAO VICTOR FERREIRA DOS SANTOS	5.00	40.00	64.29%	08/2003	AC	Cadastro Reserva
208	-	DAVI MONTE CAVALCANTE DUARTE	5.00	40.00	64.29%	12/2003	AC	Cadastro Reserva
209	-	RAVYLLA RAFAELLA BÜRGEL SANTOS	5.00	40.00	64.29%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
210	-	EVANIELLY COSTA DE SOUSA	7.00	38.00	64.29%	07/2003	AC	Cadastro Reserva
211	-	JOÃO AUGUSTO BRANDÃO TEIXEIRA DOS SANTOS	7.00	38.00	64.29%	11/2004	AC	Cadastro Reserva
212	-	JÉSSICA NOARA FERREIRA SANTOS ARAÚJO	7.00	38.00	64.29%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
213	-	ONOFRE NETO DE OLIVEIRA ALENCAR	7.00	38.00	64.29%	02/2005	AC	Cadastro Reserva
214	-	DALLYLA CHRISTINE DE ALMEIDA ROCHA	7.00	38.00	64.29%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
215	-	ANNA CLÁUDIA ALVES LIMA	7.00	38.00	64.29%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
216	-	MATHEUS RODRIGUES DE CARVALHO COELHO	7.00	38.00	64.29%	07/2005	AC	Cadastro Reserva
217	-	ISABEL MARIA DINIZ DE SENA ROSA	7.00	38.00	64.29%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
218	-	JOEL DO VALE PEREIRA FILHO	7.00	38.00	64.29%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
219	-	ILLANA CASTELLO BRANCO CORDEIRO DUARTE	9.00	36.00	64.29%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
220	-	ANNA ISABEL CARNEIRO DA CUNHA CHAGAS MELO CÂMARA	9.00	36.00	64.29%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
221	-	LUIZ HEVANILDO DA SILVA COSTA	9.00	36.00	64.29%	12/2005	AC	Cadastro Reserva
222	-	ANDRÉ FELIPE COELHO MENDES	9.00	36.00	64.29%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
223	-	MACIEL PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	6.00	38.00	62.86%	10/1997	AC	Cadastro Reserva
224	-	MARCOS ANTONIO RODRIGUES NERES	6.00	38.00	62.86%	02/2002	AC	Cadastro Reserva
225	-	LUZINETE MIKAELE SILVA DOS SANTOS	6.00	38.00	62.86%	12/2002	AC	Cadastro Reserva
226	-	BRENDA KAUANY DE SOUSA	6.00	38.00	62.86%	11/2004	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
227	-	AMANDA VALÉRIA MACHADO DUARTE	6.00	38.00	62.86%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
228	-	RAIKKONEM WICK MIRANDA DE OLIVEIRA	6.00	38.00	62.86%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
229	-	LUIZ FELLIPE SANTANA XAVIER SOARES	6.00	38.00	62.86%	07/2006	AC	Cadastro Reserva
230	-	THIAGO HENRIQUE COSTA MARQUES	8.00	36.00	62.86%	07/1980	AC	Cadastro Reserva
231	-	ANDRE DA SILVA SANTOS	8.00	36.00	62.86%	07/1998	AC	Cadastro Reserva
232	-	GIOVANA MATOS MARTINS COELHO	8.00	36.00	62.86%	07/2001	AC	Cadastro Reserva
233	-	PEDRO VICTOR SOARES ANDRADE	8.00	36.00	62.86%	01/2002	AC	Cadastro Reserva
234	-	LUIS GUSTAVO DE SOUSA TOURINHO	8.00	36.00	62.86%	08/2002	AC	Cadastro Reserva
235	-	GABRIEL DA SILVA SOUZA	8.00	36.00	62.86%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
236	-	BEATRIZ MENDES DA SILVA	8.00	36.00	62.86%	01/2004	AC	Cadastro Reserva
237	-	IASMIN DE SOUSA ROCHA	8.00	36.00	62.86%	11/2004	AC	Cadastro Reserva
238	-	JOSE HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO	8.00	36.00	62.86%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
239	-	MARIA CLARA ANDRADE BRITO	8.00	36.00	62.86%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
240	-	JULIANA ALVES DE SOUSA	10.00	34.00	62.86%	03/1995	AC	Cadastro Reserva
241	-	ARIELE ROCHA DE MACEDO	5.00	38.00	61.43%	08/1999	AC	Cadastro Reserva
242	-	KAIKE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	5.00	38.00	61.43%	10/2002	AC	Cadastro Reserva
243	-	STHEFANY CAROLINE PIEROTE LIMA	5.00	38.00	61.43%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
244	-	INÁCIO LIMA FILHO	7.00	36.00	61.43%	09/1968	AC	Cadastro Reserva
245	-	FELIPE REIS LOPES	7.00	36.00	61.43%	10/1983	AC	Cadastro Reserva
246	-	ÍCARO ÁLON FERREIRA DA SILVA	7.00	36.00	61.43%	08/1988	AC	Cadastro Reserva
247	-	ITALY RAIANNY DE SOUSA SILVA	7.00	36.00	61.43%	12/1993	AC	Cadastro Reserva
248	-	JHEMERSON HOLANDA MOURA	7.00	36.00	61.43%	05/2002	AC	Cadastro Reserva
249	-	LEONARDO JUSSIEU SOUSA LOPES	7.00	36.00	61.43%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
250	-	MOISÉIS ROMÃO DA SILVA SANTOS	7.00	36.00	61.43%	10/2004	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
251	-	JAMILE DA SILVA MAGALHÃES	7.00	36.00	61.43%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
252	-	ÍTALO GABRIEL FRANÇA TEIXEIRA	7.00	36.00	61.43%	11/2004	AC	Cadastro Reserva
253	-	GIOVANNA ÉRICA SANTOS CARVALHO	7.00	36.00	61.43%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
254	-	MARIA EDUARDA CARVALHO DE ALMEIDA	7.00	36.00	61.43%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
256	-	ISABELA SOARES NOGUEIRA GENTIL	7.00	36.00	61.43%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
257	-	LÉA DA SILVA LIMA	7.00	36.00	61.43%	04/2006	AC	Cadastro Reserva
258	-	MARIA FERNANDA DE ANDRADE LOPES	7.00	36.00	61.43%	06/2006	AC	Cadastro Reserva
259	-	ISABELLY DUARTE OLIVEIRA	7.00	36.00	61.43%	07/2006	AC	Cadastro Reserva
260	-	ISABELLY VITÓRIA OLIVEIRA DE MOURA	7.00	36.00	61.43%	07/2006	AC	Cadastro Reserva
261	-	ARTHUR LIMA RODRIGUES	9.00	34.00	61.43%	07/1999	AC	Cadastro Reserva
262	-	ANA CLARA CUNHA DOS SANTOS	9.00	34.00	61.43%	01/2002	AC	Cadastro Reserva
263	-	MARIA RITA CARVALHO DE SOUSA SILVA	9.00	34.00	61.43%	03/2002	AC	Cadastro Reserva
264	-	ANTONIA YNGRIDE LEAL LIMA	9.00	34.00	61.43%	06/2003	AC	Cadastro Reserva
265	-	LÍVIA LETICIA DO NASCIMENTO SOUSA	9.00	34.00	61.43%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
266	-	ANDRÉ LUCAS COUTINHO ALVES	9.00	34.00	61.43%	07/2005	AC	Cadastro Reserva
267	-	MAURO OLIVEIRA SOUSA	4.00	38.00	60.00%	04/1984	AC	Cadastro Reserva
268	-	LUCIANO VIEIRA SANTIAGO	6.00	36.00	60.00%	05/1981	AC	Cadastro Reserva
269	-	SOLANGE COELHO DA SILVA	6.00	36.00	60.00%	11/2000	AC	Cadastro Reserva
270	-	MARCELA DE SOUSA SANTOS	6.00	36.00	60.00%	12/2002	AC	Cadastro Reserva
271	-	JOÃO VICENTE CUNHA FÉLIX DE ANDRADE	6.00	36.00	60.00%	12/2002	AC	Cadastro Reserva
272	-	VITOR NUNES DE ALMEIDA	6.00	36.00	60.00%	04/2003	AC	Cadastro Reserva
273	-	FRANCISCA LAVYNNIA SOBREIRA BISPO	6.00	36.00	60.00%	08/2003	AC	Cadastro Reserva
274	-	RENNY CAETANO DE ALBUQUERQUE	6.00	36.00	60.00%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
275	-	JOAQUIM BEZERRA FEITOSA NETO	6.00	36.00	60.00%	09/2005	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
276	-	MARIA JÚLIA BORGES MARTINS	6.00	36.00	60.00%	12/2005	AC	Cadastro Reserva
277	-	ISADORA DE ARAÚJO MATOS NASCIMENTO	6.00	36.00	60.00%	05/2006	AC	Cadastro Reserva
278	-	ROSY MARIA TELES NASCIMENTO	8.00	34.00	60.00%	09/2002	AC	Cadastro Reserva
279	-	AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA MOUSINHO	8.00	34.00	60.00%	01/2003	AC	Cadastro Reserva
280	-	DANIELLE ALVES MATEUS DE SOUSA	8.00	34.00	60.00%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
281	-	AMANDA DE PAULA TEIXEIRA	8.00	34.00	60.00%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
282	-	GEOVANA FERNANDES TAJRA	8.00	34.00	60.00%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
283	-	ANNA LETHICIA OLIVEIRA SOARES	8.00	34.00	60.00%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
284	-	LETHYCIA GABRIELLY BARROS PAIXÃO	8.00	34.00	60.00%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
285	-	PAULO SAMUEL COSTA DE MOURA LUZ	8.00	34.00	60.00%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
286	-	CAMILLY VITÓRIA CONCEIÇÃO VERAS SOUSA	8.00	34.00	60.00%	07/2006	AC	Cadastro Reserva
287	-	DANIEL SENA DIAS	5.00	36.00	58.57%	08/1994	AC	Cadastro Reserva
288	-	ANA CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	5.00	36.00	58.57%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
289	-	LAYSA SILVA FERREIRA	5.00	36.00	58.57%	09/2004	AC	Cadastro Reserva
290	-	ELLEN RAQUEL OLIVEIRA MENDES	5.00	36.00	58.57%	11/2004	AC	Cadastro Reserva
291	-	ABINAE VIVEIROS DE OLIVEIRA	7.00	34.00	58.57%	04/1988	AC	Cadastro Reserva
292	-	IARA ROCHA OLIVEIRA	7.00	34.00	58.57%	08/1995	AC	Cadastro Reserva
293	-	LUAN MATHEUS BARBOSA MARQUES	7.00	34.00	58.57%	04/1999	AC	Cadastro Reserva
294	-	LUCIANA LIMA CARVALHO	7.00	34.00	58.57%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
295	-	ANA JÚLIA LOPES VIEIRA	7.00	34.00	58.57%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
296	-	MARIA CLARA CAMPOS VIANA MELO	7.00	34.00	58.57%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
297	-	MYLLA RHAYSSA LIMA BEZERRA	7.00	34.00	58.57%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
298	-	KARLA DANIELLE ALENCAR DE CARVALHO	7.00	34.00	58.57%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
299	-	MATHEUS DE CARVALHO SILVA	9.00	32.00	58.57%	10/2001	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
300	-	ALÍCIA MARIA RODRIGUES TORRES CUNHA	9.00	32.00	58.57%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
301	-	VANESSA CAMPELO MENDES	9.00	32.00	58.57%	11/2003	AC	Cadastro Reserva
302	-	MIRZA MORAIS FIGUEIREDO SILVA	9.00	32.00	58.57%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
303	-	HELENA DE SOUSA BRITO	9.00	32.00	58.57%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
304	-	LUANA BRENDA DUARTE DOS REIS	9.00	32.00	58.57%	05/2006	AC	Cadastro Reserva
305	-	ÍCARO HYGLER SILVA SOUSA	9.00	32.00	58.57%	06/2007	AC	Cadastro Reserva
306	-	MARIA EDUARDA LOPES DOS SANTOS	4.00	36.00	57.14%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
307	-	EMILLY KALLYNE DIOGO DE OLIVEIRA	4.00	36.00	57.14%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
308	-	MARIA ANTONIA DA SILVA	6.00	34.00	57.14%	11/1976	AC	Cadastro Reserva
309	-	NIZE KALINE SANTOS OLIVEIRA CLÍMACO	6.00	34.00	57.14%	12/1978	AC	Cadastro Reserva
310	-	JONATHAN THADEU PEREIRA DE SOUSA	6.00	34.00	57.14%	01/2000	AC	Cadastro Reserva
311	-	ISABELA MILANEZ MENDES FERREIRA	6.00	34.00	57.14%	12/2000	AC	Cadastro Reserva
312	-	ANFRISIO RAMOS DE CARVALHO NETO	6.00	34.00	57.14%	01/2003	AC	Cadastro Reserva
313	-	ANA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO	6.00	34.00	57.14%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
314	-	FABIANNE CRISTINNE SILVA CATÃO	6.00	34.00	57.14%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
315	-	JOAO ANTONIO TAVARES BASTOS DA CUNHA	6.00	34.00	57.14%	11/2004	AC	Cadastro Reserva
316	-	KAMILA VITÓRIA DA SILVA MORAIS	6.00	34.00	57.14%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
317	-	BRUNA MIKAELY DE JESUS FERNANDES	6.00	34.00	57.14%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
318	-	JULIANA EVANGELISTA CORDEIRO COSTA	6.00	34.00	57.14%	06/2006	AC	Cadastro Reserva
319	-	GABRIELA CARVALHO DE SOUSA MORAIS SANTOS	8.00	32.00	57.14%	01/2001	AC	Cadastro Reserva
320	-	NATIANA NEVES LIMA BATISTA	8.00	32.00	57.14%	07/2002	AC	Cadastro Reserva
321	-	MARIANO CAETANO EVANGELISTA ALBINO	8.00	32.00	57.14%	01/2003	AC	Cadastro Reserva
322	-	FRANCISCA RAIANNE SANTOS SILVA	8.00	32.00	57.14%	11/2004	AC	Cadastro Reserva
323	-	LEVI DA SILVA OLIVEIRA	8.00	32.00	57.14%	09/2005	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
324	-	JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA SAMPAIO	8.00	32.00	57.14%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
326	-	GRAZIELY STEFANY GUIMARÃES DO NASCIMENTO	8.00	32.00	57.14%	08/2006	AC	Cadastro Reserva
327	-	HELIANA HELENA SENA DE OLIVEIRA	8.00	32.00	57.14%	11/2006	AC	Cadastro Reserva
328	-	MARNICKE RODRIGUES PEDREIRA	5.00	34.00	55.71%	05/1977	AC	Cadastro Reserva
329	-	WENDERSON OLIVEIRA DA SILVA	5.00	34.00	55.71%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
330	-	STHEFANNI FRANCO E SILVA	5.00	34.00	55.71%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
331	-	JOÃO BRENO GOMES FRAZÃO	5.00	34.00	55.71%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
332	-	JOYCE RÍTALI DE SOUSA PEREIRA	5.00	34.00	55.71%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
333	-	MARIA KATARINA MARQUES SOLANO	5.00	34.00	55.71%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
334	-	SUZANA AMANDA DE SOUSA CARNEIRO	5.00	34.00	55.71%	11/2005	AC	Cadastro Reserva
335	-	IALLY SAMMY SILVA COSTA	7.00	32.00	55.71%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
336	-	LUARA CAROLINE MENDES RODRIGUES	7.00	32.00	55.71%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
337	-	IVAN CÉSAR DA COSTA RODRIGUES	7.00	32.00	55.71%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
338	-	PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA JUNIOR	7.00	32.00	55.71%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
339	-	MARIA EDUARDA RIBEIRO DE SOUSA	7.00	32.00	55.71%	07/2005	AC	Cadastro Reserva
340	-	TARCIO ADRIEL PEREIRA SILVA	7.00	32.00	55.71%	11/2005	AC	Cadastro Reserva
341	-	ADRIELY CARDOSO DE ARAÚJO LIMA	7.00	32.00	55.71%	01/3003	AC	Cadastro Reserva
342	-	ANDRÉ SAMUEL MONTE LEMOS	9.00	30.00	55.71%	02/2002	AC	Cadastro Reserva
343	-	IZAAC SOUZA REIS	9.00	30.00	55.71%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
344	-	ANANDA APARECIDA DA PAZ NEVES	9.00	30.00	55.71%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
345	-	REBECA FRANCO FERREIRA MACHADO	9.00	30.00	55.71%	09/2006	AC	Cadastro Reserva
346	-	JOÃO VITOR FREITAS PEREIRA	4.00	34.00	54.29%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
347	-	SAMY RODRIGUES DA SILVA	4.00	34.00	54.29%	02/2005	AC	Cadastro Reserva
348	-	RUBENS DAVES CARVALHO DE SOUSA	6.00	32.00	54.29%	04/1986	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
349	-	RANNA EVELLYN PEREIRA MONTEIRO	6.00	32.00	54.29%	12/2001	AC	Cadastro Reserva
350	-	MARLON MARTINS DOS SANTOS	6.00	32.00	54.29%	01/2002	AC	Cadastro Reserva
351	-	BARBARA HELLEN OLIVEIRA SOUSA	6.00	32.00	54.29%	04/2002	AC	Cadastro Reserva
352	-	ANNA MARINA DOS SANTOS OLIVEIRA SOUSA	6.00	32.00	54.29%	08/2002	AC	Cadastro Reserva
353	-	RODRIGO FARIAS DE ALMEIDA	6.00	32.00	54.29%	04/2003	AC	Cadastro Reserva
354	-	CAMILLY SOARES DOS SANTOS	6.00	32.00	54.29%	05/2003	AC	Cadastro Reserva
355	-	LUCAS DAMASCENO ALMEIDA	6.00	32.00	54.29%	05/2004	AC	Cadastro Reserva
356	-	CARLOS ROSENDO DA SILVA COSTA	6.00	32.00	54.29%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
357	-	GIOVANNA MIRANDA SILVA XAVIER	6.00	32.00	54.29%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
358	-	MARIANNA CRISTINE FERREIRA BATISTA	6.00	32.00	54.29%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
359	-	MARIA MARIANA SALES BELO	6.00	32.00	54.29%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
360	-	LUNA VITÓRIA ANDRADE DA COSTA	6.00	32.00	54.29%	12/2005	AC	Cadastro Reserva
361	-	INÊS DE MARIA PASSOS GALVÃO DE MELO	6.00	32.00	54.29%	09/2006	AC	Cadastro Reserva
362	-	EMANOELLE LIBANIO MESQUITA	6.00	32.00	54.29%	11/2006	AC	Cadastro Reserva
363	-	LUIS GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA	6.00	32.00	54.29%	02/2007	AC	Cadastro Reserva
364	-	WANNA BÁRBARA GOMES DA ROCHA	8.00	30.00	54.29%	03/1996	AC	Cadastro Reserva
365	-	LUIS FELIPE RODRIGUES LUSTOSA MARQUES	8.00	30.00	54.29%	03/2002	AC	Cadastro Reserva
366	-	KAMILLI LEAL BARREIRA SANTIAGUO	8.00	30.00	54.29%	05/2003	AC	Cadastro Reserva
367	-	RAFAEL CABRAL SARAIVA	8.00	30.00	54.29%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
368	-	RAÍSSA VALÉRIA SOUSA MARINHO	8.00	30.00	54.29%	07/2005	AC	Cadastro Reserva
369	-	SAMUEL SANTIAGO PEIXOTO	8.00	30.00	54.29%	04/2006	AC	Cadastro Reserva
370	-	FRANCISCA LORRANY DE SOUSA SILVA	10.00	28.00	54.29%	02/2006	AC	Cadastro Reserva
371	-	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	5.00	32.00	52.86%	06/1990	AC	Cadastro Reserva
372	-	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO	5.00	32.00	52.86%	09/1992	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
373	-	ANARIANA GONÇALVES LIMA	5.00	32.00	52.86%	08/1994	AC	Cadastro Reserva
374	-	PEDRO IKARO RODRIGUES FAÇANHA	5.00	32.00	52.86%	04/2003	AC	Cadastro Reserva
375	-	PABLO RIKELME DE SOUSA MOURA	5.00	32.00	52.86%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
376	-	NATHALY ALVES DO NASCIMENTO	5.00	32.00	52.86%	11/2003	AC	Cadastro Reserva
377	-	MARIA ALICE DE SOUSA CARVALHO	5.00	32.00	52.86%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
378	-	LIVIA MIKAELLE DA COSTA SOUSA	5.00	32.00	52.86%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
379	-	MARCELLA BORBA SANTOS	5.00	32.00	52.86%	09/2004	AC	Cadastro Reserva
380	-	RHAUENNA CAROLINE SALES DE SOUSA LIMA	5.00	32.00	52.86%	10/2005	AC	Cadastro Reserva
381	-	EMMANUEL MIRANDA MACHADO GOMES	5.00	32.00	52.86%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
382	-	ANA CARLA CHAVES DE SOUSA	5.00	32.00	52.86%	02/2006	AC	Cadastro Reserva
383	-	GIULIANNE BARBOSA GUIMARÃES DA SILVA	5.00	32.00	52.86%	06/2006	AC	Cadastro Reserva
384	-	DELMIRES DA SILVA SANTOS	7.00	30.00	52.86%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
385	-	EDINARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	7.00	30.00	52.86%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
386	-	VITÓRIA VALENTE RIBEIRO	7.00	30.00	52.86%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
387	-	ISABEL DE MOURA VIEIRA	7.00	30.00	52.86%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
388	-	ANA LUIZY XAVIER SOUSA	7.00	30.00	52.86%	02/2006	AC	Cadastro Reserva
389	-	LUCAS MATHEUS GOMES DE SOUSA BRÁZ	7.00	30.00	52.86%	06/2006	AC	Cadastro Reserva
390	-	CRISTINO DA COSTA OLIVEIRA ALVES	7.00	30.00	52.86%	05/2007	AC	Cadastro Reserva
391	-	KÉSSIA VANESSA LIMA DA SILVA	9.00	28.00	52.86%	11/1999	AC	Cadastro Reserva
392	-	MARIA VITÓRIA SA RODRIGUES	4.00	32.00	51.43%	11/2002	AC	Cadastro Reserva
393	-	FELIPE DA COSTA VIANA	4.00	32.00	51.43%	11/2003	AC	Cadastro Reserva
394	-	ERICA FERNANDA SILVA CARDOSO	6.00	30.00	51.43%	04/2001	AC	Cadastro Reserva
395	-	YUANA DA SILVA LIMA	6.00	30.00	51.43%	09/2002	AC	Cadastro Reserva
396	-	DOMINGOS FORTES DE ARÊA LEÃO	6.00	30.00	51.43%	10/2003	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
397	-	LOURENÇO RIBEIRO MELO	6.00	30.00	51.43%	12/2003	AC	Cadastro Reserva
398	-	JAQUELINE RABELO ARAÚJO	6.00	30.00	51.43%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
399	-	VANESSA JUCIELE DE ALENCAR SILVA	6.00	30.00	51.43%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
400	-	VICTOR MIGUEL SOARES GOES	6.00	30.00	51.43%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
401	-	ANTONIO GABRIEL DA ROCHA BRITO	6.00	30.00	51.43%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
402	-	BIANCA MARIA DA SILVA CHAGAS	6.00	30.00	51.43%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
403	-	MARIA LUISA BELFORT DE SOUSA	6.00	30.00	51.43%	11/2005	AC	Cadastro Reserva
404	-	FRANCISCA GIOVANA DA SILVA SANTOS	6.00	30.00	51.43%	12/2005	AC	Cadastro Reserva
405	-	JOÃO VITOR DE SOUZA GOMES	6.00	30.00	51.43%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
406	-	IZAK DOUGLAS SANTOS CABRAL	8.00	28.00	51.43%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
407	-	RAYSSA MARIA TEIXEIRA FREITAS	8.00	28.00	51.43%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
408	-	CARLOS EDUARDO FRANCO RIBEIRO	8.00	28.00	51.43%	06/2006	AC	Cadastro Reserva
409	-	BÁRBARA PEREIRA DO VALE	3.00	32.00	50.00%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
410	-	VALDENE BRITO LEAL	5.00	30.00	50.00%	12/1986	AC	Cadastro Reserva
411	-	GLEICY STEFANE MIRASER DOS SANTOS BARROS ABREU	5.00	30.00	50.00%	02/1992	AC	Cadastro Reserva
412	-	MARLA THAÍS OLIVEIRA DA SILVA	5.00	30.00	50.00%	02/1995	AC	Cadastro Reserva
413	-	LUCIELLE MARIA SOARES DE ARAUJO	5.00	30.00	50.00%	01/2002	AC	Cadastro Reserva
414	-	JOEY HARYEL GOIS MELO	5.00	30.00	50.00%	05/2003	AC	Cadastro Reserva
415	-	YANA FALCÃO NUNES	5.00	30.00	50.00%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
416	-	GRAZIELA DE SOUSA	5.00	30.00	50.00%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
417	-	MARINA GUANIERI LEMOS	5.00	30.00	50.00%	10/2005	AC	Cadastro Reserva
418	-	KAROL STEPHANIE AMARANTE VENTURA	5.00	30.00	50.00%	04/2006	AC	Cadastro Reserva
419	-	MURILO HENRIQUE LIMA OLIVEIRA	5.00	30.00	50.00%	06/2006	AC	Cadastro Reserva
420	-	NICOLE WITECLANE NOGUEIRA MACHADO	5.00	30.00	50.00%	07/2007	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
421	-	MELISSA INGRID GONÇALVES LIMA	7.00	28.00	50.00%	04/2002	AC	Cadastro Reserva
422	-	ELLEN SUYANNE SANTOS FEITOSA	7.00	28.00	50.00%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
423	-	MARIA LETÍCIA RIBEIRO PROBO	7.00	28.00	50.00%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
424	-	GABRIELLA LIMA FERNANDES	7.00	28.00	50.00%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
425	-	JOÃO ANTÔNIO RAMOS PAULINO	7.00	28.00	50.00%	11/2005	AC	Cadastro Reserva
426	-	ELIS GEOVANA CRUZ DO NASCIMENTO	7.00	28.00	50.00%	02/2006	AC	Cadastro Reserva
427	-	RAISSA LEAL SIQUEIRA	7.00	28.00	50.00%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
428	-	LUANA CRISTINA RODRIGUES AMORIM	7.00	28.00	50.00%	04/2006	AC	Cadastro Reserva
429	-	MARIA LAURHIELLY BRITO DE OLIVEIRA	7.00	28.00	50.00%	09/2006	AC	Cadastro Reserva
430	-	ELLEN CRISTINA VIEIRA DE SOUSA REIS E SILVA	7.00	28.00	50.00%	10/2006	AC	Cadastro Reserva

PCD — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
9	1	RAFAEL MACHADO SIMÃO AMANCIO	7.00	58.00	92.86%	12/2006	AC	Aprovado
255	2	MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO SILVA	7.00	36.00	61.43%	12/2005	PCD	Aprovado
325	3	THIAGO WILLIAN MENDES SILVA	8.00	32.00	57.14%	06/2006	PCD	Aprovado

Vaga: 06 - ESTAGIÁRIO ÁREA 6 - Educação Física (cadastro de reserva)

AC — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
1	-	TAISSA NATHALY MELO NONATO	8.00	54.00	88.57%	07/2003	AC	Cadastro Reserva
2	-	CAMILLA ANDRESSA ARAÚJO LIMA	9.00	52.00	87.14%	07/2003	AC	Cadastro Reserva
4	-	VIVIAN GABRIELLY DE CASTRO LIMA	8.00	50.00	82.86%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
5	-	PHEDRO DE DEUS ARAUJO	6.00	50.00	80.00%	04/1999	AC	Cadastro Reserva
6	-	JACKSON ESTEVÃO SOUSA FONSECA	7.00	48.00	78.57%	01/2004	AC	Cadastro Reserva
7	-	RENAN MENDES DE SOUSA	9.00	46.00	78.57%	01/1996	AC	Cadastro Reserva
8	-	PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO SALES	7.00	46.00	75.71%	04/2007	AC	Cadastro Reserva
9	-	WELDEN CÁSSIO NASCIMENTO SOUSA	9.00	44.00	75.71%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
10	-	ANDRE LIMA DA SILVA	8.00	44.00	74.29%	06/2000	AC	Cadastro Reserva
11	-	DYAN DOS SANTOS SILVA	8.00	44.00	74.29%	07/2003	AC	Cadastro Reserva
12	-	LEANDRO OLIVEIRA DE MELO	5.00	46.00	72.86%	10/1991	AC	Cadastro Reserva
13	-	DÓRYZ BORGES PEREIRA	5.00	46.00	72.86%	06/2003	AC	Cadastro Reserva
14	-	TAYNARA SILVA OLIVEIRA	6.00	44.00	71.43%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
15	-	OSVALDO SOUZA CUNHA	5.00	44.00	70.00%	08/1988	AC	Cadastro Reserva
16	-	MARIA LETICIA LIRA FERREIRA	6.00	42.00	68.57%	03/2002	AC	Cadastro Reserva
17	-	ALINE DA COSTA OLIVEIRA SILVA	6.00	42.00	68.57%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
18	-	ANTONIO FRANCISCO CRISPIM DE SOUSA	6.00	40.00	65.71%	04/2000	AC	Cadastro Reserva
19	-	JOAO FRANCISCO BRAGA NETO	5.00	40.00	64.29%	09/2002	AC	Cadastro Reserva
20	-	LUIS CARLOS BARROS BRITO DA SILVA	6.00	38.00	62.86%	09/2002	AC	Cadastro Reserva
21	-	KELLY CRISTINA RODRIGUES GOMES	7.00	34.00	58.57%	11/2000	AC	Cadastro Reserva
22	-	RAFAELA CARDOSO PRIMO ALVES	7.00	34.00	58.57%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
23	-	ELIEL LIMA NERES	4.00	36.00	57.14%	10/1995	AC	Cadastro Reserva
24	-	MARCOS VINICIUS DA SILVA SOUSA	4.00	32.00	51.43%	01/2006	AC	Cadastro Reserva

PCD — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
3	1	MATHEUS BACELAR LUSTOSA	7.00	52.00	84.29%	12/2001	PCD	Cadastro Reserva

Vaga: 07 - ESTAGIÁRIO ÁREA 7 - Engenharia Civil (6 vagas) ::: Tribunal de Contas**AC — Aprovados e Cadastro de Reserva**

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
1	-	LUIS EDUARDO FERREIRA RODRIGUES	9.00	58.00	95.71%	11/2001	AC	Aprovado
2	-	KAUAN HENRIQUE FERREIRA DA COSTA DE SOUSA	8.00	58.00	94.29%	11/2002	AC	Aprovado
3	-	ROBSON TEIXEIRA DE CARVALHO	7.00	56.00	90.00%	06/2005	AC	Aprovado
4	-	LUIZ FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES	7.00	54.00	87.14%	08/2002	AC	Aprovado
5	-	ELIAS PAULO CARVALHO NOGUEIRA	7.00	54.00	87.14%	03/2004	AC	Aprovado
6	-	MATHEUS CRISPIM MARQUES DA SILVA	9.00	52.00	87.14%	08/2001	AC	Cadastro Reserva
7	-	GIZELLE CRISTINY LOPES DA SILVA	9.00	52.00	87.14%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
8	-	FRANCISCO VINICIUS DO NASCIMENTO	6.00	54.00	85.71%	05/2004	AC	Cadastro Reserva
9	-	EMANUEL TOBIAS TEIXEIRA DE SOUSA	7.00	52.00	84.29%	01/2001	AC	Cadastro Reserva
10	-	JOAO PEDRO GOMES COELHO	7.00	52.00	84.29%	05/2001	AC	Cadastro Reserva
11	-	VICTOR WAGNER DA COSTA SOARES	9.00	50.00	84.29%	09/2001	AC	Cadastro Reserva
12	-	SANDRIELLY DO NASCIMENTO ROCHA	9.00	50.00	84.29%	06/2003	AC	Cadastro Reserva
13	-	MÁRIUS VINÍCIUS ISÍDIO SEREJO	10.00	48.00	82.86%	01/2004	AC	Cadastro Reserva
15	-	CAMILA ALVES DE MACÊDO	7.00	50.00	81.43%	04/2003	AC	Cadastro Reserva
16	-	ARTHUR ALCIDES LIMA SANTOS	7.00	50.00	81.43%	09/2003	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
17	-	INGRID LARA SILVA ANDRADE	7.00	50.00	81.43%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
18	-	VITOR RODRIGUES DE ARAÚJO	9.00	48.00	81.43%	07/2004	AC	Cadastro Reserva
19	-	JEOVANA DE JESUS OLIVEIRA	8.00	48.00	80.00%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
20	-	HENRIQUE OZÓRIO DA ROCHA MOURA	7.00	48.00	78.57%	06/2001	AC	Cadastro Reserva
21	-	GABRIELLA GOMES DA SILVA REIS	7.00	48.00	78.57%	09/2002	AC	Cadastro Reserva
22	-	ANDRÉ SIMÃO DE AZEVEDO	4.00	50.00	77.14%	05/2002	AC	Cadastro Reserva
23	-	PAULO GUSTAVO PEREIRA FRANCO	6.00	48.00	77.14%	06/2001	AC	Cadastro Reserva
24	-	LUIZ HENRIQUE DIAS SILVA	8.00	46.00	77.14%	06/2000	AC	Cadastro Reserva
25	-	NICHOLAS MATHEUS ARAUJO DUTRA	8.00	46.00	77.14%	11/2003	AC	Cadastro Reserva
26	-	HAVYLLA SELVANA DE MORAIS ALVES	10.00	44.00	77.14%	08/2001	AC	Cadastro Reserva
27	-	ITHALLO MIGUEL COSTA SARAIVA	7.00	46.00	75.71%	04/2002	AC	Cadastro Reserva
28	-	GIOVANA ESTHER LIMA OLIVEIRA	7.00	46.00	75.71%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
29	-	SAMUEL LESSA DE MOURA DANTAS	9.00	44.00	75.71%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
30	-	TAYNARA BEATRIZ GERMANO SOUSA	5.00	46.00	72.86%	07/2003	AC	Cadastro Reserva
31	-	JESSIKA SOARES DE SA SOUSA	7.00	44.00	72.86%	11/1991	AC	Cadastro Reserva
32	-	MATHEUS XIMENES PRESCOTT FRANCO	7.00	44.00	72.86%	05/2003	AC	Cadastro Reserva
33	-	LUIZ FELIPE COIMBRA VIANA	4.00	46.00	71.43%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
34	-	KASSIA MIKAELLEN DEMES ARAUJO	6.00	44.00	71.43%	11/2001	AC	Cadastro Reserva
35	-	ERISMAR JOSÉ DE SA BARBOSA JUNIOR	6.00	44.00	71.43%	01/2004	AC	Cadastro Reserva
36	-	RUAN RODRIGUES DIAS	6.00	44.00	71.43%	07/2004	AC	Cadastro Reserva
37	-	PABLO ZAQUEU DE MOURA PRIMO	6.00	44.00	71.43%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
38	-	LUIS VICTOR DE SOUSA MORAIS	6.00	44.00	71.43%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
39	-	RAFAEL DOS ANJOS RIBEIRO SANTOS	8.00	42.00	71.43%	10/2001	AC	Cadastro Reserva
40	-	JOÃO LUCAS MOREIRA DE MOURA JACOB	7.00	42.00	70.00%	05/2003	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
41	-	LAURA BRITO LIMA	8.00	40.00	68.57%	05/2002	AC	Cadastro Reserva
42	-	JÚLLIA MELO DAS NEVES PINTO	8.00	40.00	68.57%	04/2006	AC	Cadastro Reserva
43	-	MARJHORY YASMIN RODRIGUES DOS SANTOS	5.00	42.00	67.14%	07/2006	AC	Cadastro Reserva
44	-	MUTIEL SCOTT SOBREIRA LIMA	4.00	40.00	62.86%	01/1991	AC	Cadastro Reserva
45	-	JOÃO HENRIQUE DE LIMA CARVALHO	4.00	40.00	62.86%	11/2003	AC	Cadastro Reserva
46	-	ALLANIS MICHELLE HOLANDA DE ANDRADE PEREIRA	8.00	36.00	62.86%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
47	-	JOÃO PEDRO BARBOSA LEAL	5.00	38.00	61.43%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
48	-	ALEX CASTRO DA SILVA	9.00	34.00	61.43%	12/2005	AC	Cadastro Reserva
49	-	LUANNA CAROLINA DE SOUSA PILAR	6.00	36.00	60.00%	03/2001	AC	Cadastro Reserva
50	-	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FIGUERÊDO	7.00	34.00	58.57%	05/2002	AC	Cadastro Reserva
52	-	ELIAS MARQUES DA COSTA BISNETO	6.00	34.00	57.14%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
53	-	KAIO GEREMIAS DOS SANTOS FARIAS	4.00	34.00	54.29%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
54	-	PEDRO LUCAS DA SILVA MATOS	8.00	30.00	54.29%	11/2006	AC	Cadastro Reserva
55	-	SAMARA LOPES PEREIRA	6.00	30.00	51.43%	10/1995	AC	Cadastro Reserva
56	-	TAILSON FRANCISCO DE SOUSA ANDRADE	5.00	30.00	50.00%	08/1991	AC	Cadastro Reserva

PCD — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
14	1	ICARO GABRIEL OLIVEIRA SILVA	5.00	52.00	81.43%	04/2005	PCD	Aprovado
51	2	ANDRÉ GUSTAVO LIMA DE OLIVEIRA	7.00	34.00	58.57%	09/2005	PCD	Cadastro Reserva

Vaga: 11 - ESTAGIÁRIO ÁREA 8 - Fisioterapia (cadastro de reserva)

AC — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
1	-	LAVYNIA DE SALES RODRIGUES	9.00	50.00	84.29%	07/2004	AC	Cadastro Reserva
2	-	AUILE DELLANE ROCHA ARAUJO	8.00	50.00	82.86%	08/2002	AC	Cadastro Reserva
3	-	EMANUEL MEDEIROS COSTA	6.00	50.00	80.00%	11/1998	AC	Cadastro Reserva
4	-	LÍVIA WÉLLICA OLIVEIRA SOUSA	7.00	48.00	78.57%	07/2006	AC	Cadastro Reserva
5	-	LAURA BEATRYZ SANTOS OLIVEIRA	4.00	50.00	77.14%	06/2002	AC	Cadastro Reserva
6	-	LUIZA DANIELY PEREIRA DA SILVA	10.00	44.00	77.14%	04/2001	AC	Cadastro Reserva
7	-	BIANCA STEFANY RIBEIRO SOARES	7.00	46.00	75.71%	06/2002	AC	Cadastro Reserva
8	-	KAUA MARTINS REIS	7.00	46.00	75.71%	05/2004	AC	Cadastro Reserva
9	-	LUANNA COSTA DIAS DE ALMEIDA	7.00	46.00	75.71%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
10	-	VITÓRIA MARIA BATISTA PINHEIRO	9.00	44.00	75.71%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
11	-	JOANA ALICE GOMES PINTO	6.00	46.00	74.29%	05/2003	AC	Cadastro Reserva
12	-	ANDRESSA LAÍS ALVES DA SILVA	8.00	44.00	74.29%	12/2002	AC	Cadastro Reserva
13	-	SARAHESLY BRANDÃO OLIVEIRA	8.00	44.00	74.29%	12/2003	AC	Cadastro Reserva
14	-	LAIZA KAROLINE VITORINO LIMA	8.00	44.00	74.29%	01/2004	AC	Cadastro Reserva
15	-	LOUANNE LOIS LIMA LEITE	8.00	44.00	74.29%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
16	-	MARIA FERNANDA DA ROCHA BATISTA	7.00	44.00	72.86%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
17	-	LAYSA GABRIELLE MORAIS PEREIRA	7.00	44.00	72.86%	11/2005	AC	Cadastro Reserva
18	-	MARIA CECILIA VELOSO DE ALENCAR SOUSA	6.00	44.00	71.43%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
19	-	MARIA GABRIELA DA COSTA PEREIRA	8.00	42.00	71.43%	06/2002	AC	Cadastro Reserva
20	-	LETÍCIA FERNANDES VIEIRA	8.00	42.00	71.43%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
21	-	CLARA ELOIZA SALES LAGO	7.00	42.00	70.00%	10/2002	AC	Cadastro Reserva
22	-	HUMBERTO RONALD DA SILVA VELÔSO	7.00	42.00	70.00%	03/2006	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
23	-	ERICA FURTADO DE ANDRADE BARBOSA	6.00	42.00	68.57%	04/1990	AC	Cadastro Reserva
24	-	GABRIEL DE CASTRO GAMOSA	8.00	40.00	68.57%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
25	-	EMILLY SANTOS PEREIRA AGUIAR	8.00	40.00	68.57%	09/2006	AC	Cadastro Reserva
26	-	FRANCISCA MAYRA BARBOSA LEAL	5.00	42.00	67.14%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
27	-	FRANCISCA HUFLANA PINHEIRO DE SOUSA	6.00	40.00	65.71%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
28	-	LUIS ANTÔNIO SÁ VERAS	6.00	40.00	65.71%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
29	-	ERYKA LIMA DANIEL	6.00	40.00	65.71%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
30	-	MARIA DE FÁTIMA CARVALHO NASCIMENTO	6.00	40.00	65.71%	05/2006	AC	Cadastro Reserva
31	-	AMANDA LETÍCIA DE SOUSA MAGALHÃES	8.00	38.00	65.71%	09/2000	AC	Cadastro Reserva
32	-	LORENA GABRIELLE MENDES LIMA	5.00	40.00	64.29%	12/2002	AC	Cadastro Reserva
33	-	LÍVIA MARIA NERES FIALHO	5.00	40.00	64.29%	05/2004	AC	Cadastro Reserva
34	-	KARINE KELLE DA SILVA SANTOS	7.00	38.00	64.29%	01/2001	AC	Cadastro Reserva
35	-	CAMILE VITÓRIA MELO DA SILVA	7.00	38.00	64.29%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
36	-	MARIA CLARA GOMES DE OLIVEIRA	7.00	38.00	64.29%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
37	-	LUCAS DA MOTA BALDOINO	7.00	38.00	64.29%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
38	-	LORENNA KAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	7.00	38.00	64.29%	07/2005	AC	Cadastro Reserva
39	-	LUIZ EDUARDO CARVALHO	6.00	38.00	62.86%	06/2000	AC	Cadastro Reserva
40	-	ASHLEY VITÓRIA SILVA SAMPAIO	6.00	38.00	62.86%	08/2002	AC	Cadastro Reserva
41	-	JUCIARA RIBEIRO DE SOUSA COSTA	6.00	38.00	62.86%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
42	-	MAURO JOSÉ ARAUJO DE MELO FILHO	8.00	36.00	62.86%	02/1999	AC	Cadastro Reserva
43	-	GIOVANA BEATRIZ DA SILVA SANTOS	5.00	38.00	61.43%	03/2003	AC	Cadastro Reserva
44	-	PEDRO VICTOR MOURA LUZ DE ARAUJO	5.00	38.00	61.43%	05/2003	AC	Cadastro Reserva
45	-	MARIA CAROLINA CRUZ DE MOURA MENDES	7.00	36.00	61.43%	09/1998	AC	Cadastro Reserva
46	-	INGRID AYSHA DE CARVALHO ALCANTARA	4.00	38.00	60.00%	11/2004	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
47	-	MARIA KARLIANE GOMES DA SILVA	6.00	36.00	60.00%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
48	-	OLIVIA SOPHIA SOUSA MOTA	5.00	36.00	58.57%	09/2006	AC	Cadastro Reserva
49	-	RODRIGO ARAÚJO SOARES DE HOLANDA ROLIM	7.00	34.00	58.57%	06/1998	AC	Cadastro Reserva
50	-	TAYNÁ PORTELA DE FRANÇA	7.00	34.00	58.57%	11/2002	AC	Cadastro Reserva
51	-	MARIA EDUARDA BENTO LIMA	6.00	34.00	57.14%	03/2003	AC	Cadastro Reserva
52	-	GABRIEL TORRES SANTOS	3.00	36.00	55.71%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
53	-	ISABELLE VICTÓRIA GOMES SOUSA	5.00	34.00	55.71%	01/2004	AC	Cadastro Reserva
54	-	MARIA LUIZA RAMALHO NUNES	7.00	32.00	55.71%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
55	-	MARIA VITÓRIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	7.00	32.00	55.71%	01/2006	AC	Cadastro Reserva
56	-	DINAIR CARVALHO DE OLIVEIRA	5.00	32.00	52.86%	02/1999	AC	Cadastro Reserva
57	-	ANA VITÓRIA DA SILVA MIRANDA	4.00	32.00	51.43%	05/2004	AC	Cadastro Reserva
58	-	RENATA EYLLY DO REGO DA SILVA	4.00	32.00	51.43%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
59	-	JOAQUIM GABRIEL DE SOUSA NETO	5.00	30.00	50.00%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
60	-	PEDRO AUGUSTO SOUSA COSTA	7.00	28.00	50.00%	12/2004	AC	Cadastro Reserva

Vaga: 08 - ESTAGIÁRIO ÁREA 9 - Jornalismo (1 vaga) ::: Tribunal de Contas

AC — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
1	-	SOPHIA HELEN DO NASCIMENTO BRITO	9.00	60.00	98.57%	03/2006	AC	Aprovado
2	-	TANDRYANNY SANTOS SANTANA	9.00	58.00	95.71%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
3	-	JHULIANNA CALLY OLIVEIRA	8.00	58.00	94.29%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
4	-	MARIA ISABELLE PEDROSA SANTOS	8.00	58.00	94.29%	11/2005	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
5	-	WESLEY DA SILVA SOUSA	5.00	60.00	92.86%	10/2005	AC	Cadastro Reserva
6	-	ELAINE CAMILE SILVA DIVINO	7.00	58.00	92.86%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
7	-	MARIA VITÓRIA DA SILVA RODRIGUES	7.00	58.00	92.86%	04/2004	AC	Cadastro Reserva
8	-	MARIA EDUARDA CAVALCANTE ALBUQUERQUE	9.00	56.00	92.86%	03/2004	AC	Cadastro Reserva
9	-	JOÃO PEDRO DE ASSIS RODRIGUES	9.00	56.00	92.86%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
10	-	JOÃO ÁLVARO PEREIRA DA FONSECA RIBEIRO	6.00	58.00	91.43%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
11	-	ALYSSON CAMURÇA COSTA FELIPE	6.00	58.00	91.43%	01/2004	AC	Cadastro Reserva
12	-	AIRTON COSTA DE SOUSA	8.00	56.00	91.43%	08/1997	AC	Cadastro Reserva
13	-	MARIA CLARA DE ARAÚJO SILVA	8.00	56.00	91.43%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
14	-	KAUWANY LETÍCIA ARAÚJO	9.00	54.00	90.00%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
15	-	MAYLA BRITO DE ALENCAR	6.00	52.00	82.86%	02/2005	AC	Cadastro Reserva
16	-	MARIA DE DEUS DOS SANTOS SOUSA	6.00	46.00	74.29%	07/1982	AC	Cadastro Reserva
17	-	SARA DANYELE SILVA NASCIMENTO	6.00	46.00	74.29%	01/2004	AC	Cadastro Reserva

Vaga: 09 - ESTAGIÁRIO ÁREA 10 - Nutrição (cadastro de reserva)

AC — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
1	-	AMANDA VICTORYA ALENCAR LIMA	7.00	54.00	87.14%	11/2001	AC	Cadastro Reserva
2	-	NICOLE MACEDO ORSANO	10.00	50.00	85.71%	06/2003	AC	Cadastro Reserva
3	-	SARAH THAILINE SILVA DOS SANTOS	7.00	50.00	81.43%	06/2002	AC	Cadastro Reserva
4	-	MARIA CLARA CRUZ BASTOS	7.00	50.00	81.43%	05/2004	AC	Cadastro Reserva
5	-	JORDANIA SOARES DE ABREU	9.00	48.00	81.43%	07/2002	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
6	-	MARIA EDUARDA PEREIRA CALAND	9.00	48.00	81.43%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
7	-	JAMILE SOARES DE OLIVEIRA	9.00	46.00	78.57%	11/2004	AC	Cadastro Reserva
8	-	ANA PAULA DA SILVA MARIANO	8.00	46.00	77.14%	07/2007	AC	Cadastro Reserva
9	-	MARIA LUÍZA FURTADO DA SILVA CRUZ	9.00	44.00	75.71%	02/2006	AC	Cadastro Reserva
10	-	MILENA MARIA QUIRINO DA SILVA	7.00	44.00	72.86%	12/2006	AC	Cadastro Reserva
11	-	BRUNA OLIVEIRA EVANGELISTA	9.00	42.00	72.86%	06/1999	AC	Cadastro Reserva
12	-	MARIANA DO NASCIMENTO SILVA	9.00	42.00	72.86%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
13	-	AMANDA FERREIRA GOMES	5.00	44.00	70.00%	07/2004	AC	Cadastro Reserva
14	-	RODRIGO PACHECO DE CARVALHO FERNANDES	5.00	44.00	70.00%	10/2004	AC	Cadastro Reserva
15	-	JOÃO VICTOR LINHARES LEMOS	9.00	40.00	70.00%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
16	-	LOANNE COSTA DIAS DE ALMEIDA	8.00	40.00	68.57%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
17	-	CAMILA OHANNA ALMEIDA ARAÚJO	8.00	40.00	68.57%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
18	-	EMILY LUZ FERREIRA	5.00	42.00	67.14%	11/2002	AC	Cadastro Reserva
19	-	KÁTIA ELEN DE SOUSA LEANDRO	7.00	40.00	67.14%	11/2004	AC	Cadastro Reserva
20	-	LARISSA MARIA MACEDO TORRES	7.00	36.00	61.43%	11/1999	AC	Cadastro Reserva
21	-	AURICELIA EULALIA SILVA E SILVA	4.00	38.00	60.00%	09/2004	AC	Cadastro Reserva
22	-	EDILÂNGELA GOMES ANGELO	6.00	36.00	60.00%	08/2002	AC	Cadastro Reserva
23	-	THAMYRES VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA	6.00	36.00	60.00%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
24	-	JHENNIFER LORRANA DE MELO SILVA	8.00	32.00	57.14%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
25	-	VITÓRIA BEATRIZ VENTURA DOS SANTOS	3.00	36.00	55.71%	09/2003	AC	Cadastro Reserva
26	-	GIOVANNA VITORIA CHAVES NUNES	7.00	32.00	55.71%	01/2004	AC	Cadastro Reserva
27	-	DANIELE DA SILVA ANDRADE	6.00	32.00	54.29%	10/2002	AC	Cadastro Reserva
28	-	KÁLLITA MYRELLE DOS SANTOS BATISTA	4.00	32.00	51.43%	12/2001	AC	Cadastro Reserva
29	-	GRAZIELLY OLIVEIRA DA SILVA	5.00	30.00	50.00%	09/2006	AC	Cadastro Reserva

Vaga: 10 - ESTAGIÁRIO ÁREA 11 - Psicologia (1 vaga) ::: Tribunal de Contas**AC — Aprovados e Cadastro de Reserva**

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
1	-	HELLEN RIANNE SOARES DE MATOS	9.00	56.00	92.86%	09/1990	AC	Aprovado
2	-	FERNANDA MELO SILVA MENEZES	9.00	56.00	92.86%	05/1997	AC	Cadastro Reserva
3	-	IZA COUTINHO MORAIS DE OLIVEIRA SABINO	9.00	56.00	92.86%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
4	-	ALICE GABRIELLA MUNIZ DE ALENCAR ARARIPE	10.00	54.00	91.43%	06/2005	AC	Cadastro Reserva
5	-	BIANCA TEIXEIRA ANDRADE DE CASTRO GONÇALVES	10.00	52.00	88.57%	12/2004	AC	Cadastro Reserva
6	-	NADSON FELIPE ARAUJO DA SILVA	9.00	52.00	87.14%	06/2003	AC	Cadastro Reserva
7	-	LARA GEOVANA ANDRADE PEREIRA	9.00	52.00	87.14%	07/2005	AC	Cadastro Reserva
8	-	MARIANA BARROS PEREIRA	8.00	52.00	85.71%	10/1987	AC	Cadastro Reserva
9	-	LORENA MACHADO DE CARVALHO	8.00	52.00	85.71%	03/2001	AC	Cadastro Reserva
10	-	HANNAH ELLIZE NEVES MENDES	8.00	52.00	85.71%	04/2003	AC	Cadastro Reserva
11	-	ANA CARLA DA SILVA MONTEIRO	8.00	52.00	85.71%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
12	-	KAIRO ALVES DIAS	10.00	50.00	85.71%	10/2000	AC	Cadastro Reserva
13	-	ALANYS MORISSETTE DE PAULA MACEDO	10.00	50.00	85.71%	05/2002	AC	Cadastro Reserva
14	-	YASMIN DE CARVALHO LEAL	7.00	52.00	84.29%	06/2003	AC	Cadastro Reserva
15	-	VICTÓRIA RÉGIA DE SÁ ARRAIS	9.00	50.00	84.29%	01/2004	AC	Cadastro Reserva
16	-	ANA CAROLINA COSTA FORTES	9.00	50.00	84.29%	02/2005	AC	Cadastro Reserva
17	-	MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ E SILVA	6.00	52.00	82.86%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
18	-	LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA CORDEIRO	8.00	50.00	82.86%	05/2003	AC	Cadastro Reserva
19	-	MARIA ALICE FEITOSA FERREIRA	7.00	50.00	81.43%	07/2000	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
20	-	LETÍCIA OLIVEIRA DE MIRANDA LEAL	7.00	50.00	81.43%	05/2006	AC	Cadastro Reserva
21	-	VALÉRIA CARVALHO LIMA SANTOS	6.00	50.00	80.00%	04/2003	AC	Cadastro Reserva
22	-	ALINE VITÓRIA DE SOUSA COSTA	8.00	48.00	80.00%	02/2004	AC	Cadastro Reserva
23	-	MARIA VITÓRIA GOMES LIMA	8.00	48.00	80.00%	05/2005	AC	Cadastro Reserva
24	-	GIOVANE SAMPAIO DOS SANTOS	7.00	48.00	78.57%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
25	-	OSIEL HECTOR DE MOURA XAVIER	9.00	46.00	78.57%	03/2001	AC	Cadastro Reserva
26	-	LARISSA DE SANTANA BARBOSA	9.00	46.00	78.57%	11/2001	AC	Cadastro Reserva
27	-	VIRNA DE SOUSA SANTANA	9.00	46.00	78.57%	02/2003	AC	Cadastro Reserva
28	-	ITHAMARA KELLY CARVALHO SOARES	9.00	46.00	78.57%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
29	-	INGRA GAIOSO DE OLIVEIRA	6.00	48.00	77.14%	04/1993	AC	Cadastro Reserva
30	-	MARIA CLARA DE MENEZES SOUSA	8.00	46.00	77.14%	01/2004	AC	Cadastro Reserva
31	-	MARIANA MARTINS DA ROCHA	8.00	46.00	77.14%	03/2006	AC	Cadastro Reserva
32	-	JOCYELLE DE SOUSA AMORIM	7.00	46.00	75.71%	01/1993	AC	Cadastro Reserva
33	-	MARIA CECÍLIA SILVA VIEIRA	9.00	44.00	75.71%	01/2004	AC	Cadastro Reserva
34	-	ILANA BEATRIZ RÊGO DANTAS SILVA	9.00	44.00	75.71%	11/2005	AC	Cadastro Reserva
35	-	LARA YASMIN ARAUJO CARDOSO	6.00	46.00	74.29%	10/2006	AC	Cadastro Reserva
36	-	ERIKA RODRIGUES DE OLIVEIRA	8.00	44.00	74.29%	10/2002	AC	Cadastro Reserva
37	-	DELIANE DO ESPÍRITO SANTO COSTA	8.00	44.00	74.29%	05/2004	AC	Cadastro Reserva
38	-	ANA CATARINA SOUSA BRAGA	8.00	44.00	74.29%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
39	-	KEYLANNE CARLA SOUSA RODRIGUES	10.00	42.00	74.29%	11/1991	AC	Cadastro Reserva
40	-	PALOMA LIMA DE ARAUJO	9.00	42.00	72.86%	03/2005	AC	Cadastro Reserva
41	-	GABRIEL EUGÊNIO SOARES DE CASTRO GONÇALVES	6.00	44.00	71.43%	06/2003	AC	Cadastro Reserva
42	-	MARIA EDUARDA SOARES SANTANA	8.00	42.00	71.43%	06/2004	AC	Cadastro Reserva
43	-	ISADORA SANTOS MAGALHÃES	7.00	42.00	70.00%	02/2002	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
44	-	LUANA PRADO MOREIRA MAIA	7.00	42.00	70.00%	10/2003	AC	Cadastro Reserva
45	-	TAYNÁ KELLY FEITOSA LIMA	7.00	42.00	70.00%	08/2005	AC	Cadastro Reserva
46	-	ÍSIS DIAS PEREIRA	6.00	42.00	68.57%	02/1987	AC	Cadastro Reserva
47	-	NAYELI ELLEN FREITAS SILVA DOS SANTOS	6.00	42.00	68.57%	05/2002	AC	Cadastro Reserva
48	-	LETÍCIA MENDES CARVALHO	6.00	42.00	68.57%	12/2003	AC	Cadastro Reserva
49	-	FRANCISCA LETÍCIA SOUSA LIMA	6.00	42.00	68.57%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
50	-	JOIS NAYRA DE MACEDO SANTOS	8.00	40.00	68.57%	08/2000	AC	Cadastro Reserva
51	-	KAREN DA SILVA TAVARES	7.00	40.00	67.14%	12/1979	AC	Cadastro Reserva
52	-	SAMARAH RAQUEL CARVALHO DE SOUSA	7.00	40.00	67.14%	11/2006	AC	Cadastro Reserva
53	-	CELSO DOS SANTOS FRANCO FILHO	9.00	38.00	67.14%	01/2005	AC	Cadastro Reserva
54	-	IANDRA ISABELLY RODRIGUES DE MELO	6.00	40.00	65.71%	07/2003	AC	Cadastro Reserva
55	-	DENISE FRANCO AGUIAR	8.00	38.00	65.71%	07/1997	AC	Cadastro Reserva
56	-	AUANNY VITORIA SOUSA RIBEIRO	8.00	38.00	65.71%	04/2003	AC	Cadastro Reserva
57	-	NAIRA HELENA SOUSA NUNES	7.00	38.00	64.29%	03/1997	AC	Cadastro Reserva
58	-	CAMILA OLIVEIRA SILVA	9.00	36.00	64.29%	07/2000	AC	Cadastro Reserva
59	-	THARCIA EMANUELLE FONTENELE CAMPOS	6.00	38.00	62.86%	11/2002	AC	Cadastro Reserva
60	-	RHUAMA BEATRIZ OSÓRIO DE ARAÚJO	6.00	38.00	62.86%	08/2004	AC	Cadastro Reserva
61	-	JOSSANNA QUEZIA DOS SANTOS CARVALHO	8.00	36.00	62.86%	06/2003	AC	Cadastro Reserva
62	-	LIVIA MARIA LOPES DA SILVA	7.00	36.00	61.43%	07/2004	AC	Cadastro Reserva
63	-	NINA GABRIELE SOARES ARAÚJO	7.00	36.00	61.43%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
64	-	ANA MÉRCIA ANDRADE CARDOSO	7.00	36.00	61.43%	11/2006	AC	Cadastro Reserva
65	-	MILLENA FLORIZA NEVES GUIMARÃES	6.00	36.00	60.00%	07/2003	AC	Cadastro Reserva
66	-	LORRANE ELLEN VITÓRIA SOUZA ARAÚJO PEIXOTO	3.00	38.00	58.57%	10/2002	AC	Cadastro Reserva
68	-	EMANUELLE RAÍSSA LIMA E SILVA	6.00	34.00	57.14%	03/2005	AC	Cadastro Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
69	-	ANDRESSA MAYARA MOURA DE SOUSA	5.00	34.00	55.71%	10/1997	AC	Cadastro Reserva
70	-	JANAÍNA DA SILVA LIMA	4.00	34.00	54.29%	01/2002	AC	Cadastro Reserva
71	-	ANA CAROLINE RIBEIRO DE LIMA CABEDO	4.00	34.00	54.29%	11/2003	AC	Cadastro Reserva
72	-	ÉVELYN MARTINS ALVES	4.00	34.00	54.29%	09/2005	AC	Cadastro Reserva
73	-	ALLANA THALYA BRITO CARVALHO	8.00	30.00	54.29%	04/2005	AC	Cadastro Reserva
74	-	ZÁIRA SILVA PRUDÊNCIO LIMA	7.00	30.00	52.86%	05/1974	AC	Cadastro Reserva
75	-	CAMILLY CRISTINA DE LIMA CAVALCANTE	7.00	28.00	50.00%	06/2004	AC	Cadastro Reserva

PCD — Aprovados e Cadastro de Reserva

Class. Geral	Class. Cota	Nome do Candidato	Nota Obj.	Nota Esp.	% Obj.	Data Nasc.	Cota	Situação
67	1	MIKAELLY KAREN BARROSO LUZ KOS SANTOS	9.00	32.00	58.57%	07/2004	PCD	Cadastro Reserva

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 159/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

FÉRIAS REGULAMENTARES ABRIL/2026 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2026/09260	PRIMEIRA	98819	ALEXANDRE DE ALMEIDA TOBLER	06/04/2026	05/05/2026	30	2025/2026
2026/09264	PRIMEIRA	98239	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	07/04/2026	16/04/2026	10	2024/2025
2026/09336	PRIMEIRA	98818	LUCIANA DE CARVALHO COUTO	06/04/2026	20/04/2026	15	2025/2026
2026/09212	PRIMEIRA	98852	RAFAELBER DE CARVALHO SOUZA PEREIRA LIMA	06/04/2026	20/04/2026	15	2025/2026
2026/09263	PRIMEIRA	96811	RENARA KARINE CALADO E SILVA QUERINO	06/04/2026	15/04/2026	10	2025/2026

2026/09256	PRIMEIRA	97053	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	06/04/2026	15/04/2026	10	2025/2026
2026/09261	SEGUNDA	98462	ADILIO TORRES NASCIMENTO	06/04/2026	20/04/2026	15	2023/2024
2026/09262	SEGUNDA	98834	ALLYNE KRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES ARAUJO	06/04/2026	20/04/2026	15	2024/2025
2026/09258	SEGUNDA	97907	ANTONIO DE PADUA CARVALHO FILHO	06/04/2026	15/04/2026	10	2023/2024
2026/09272	SEGUNDA	98717	ARMANDO DIEGO SARAIVA DE OLIVEIRA	08/04/2026	17/04/2026	10	2025/2026
2026/09253	SEGUNDA	97223	ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO	06/04/2026	15/04/2026	10	2023/2024
2026/09259	SEGUNDA	98008	HUDSON FERREIRA DE ABREU E SILVA	06/04/2026	15/04/2026	10	2024/2025
2026/09337	SEGUNDA	97148	LUCIEN VITOR CARVALHO LOPES RAMOS	14/04/2026	28/04/2026	15	2024/2025
2026/09342	SEGUNDA	97466	MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA	06/04/2026	15/04/2026	10	2024/2025
2026/09267	SEGUNDA	98304	NAYRA BEATRIZ OLIVEIRA BARBOSA	08/04/2026	17/04/2026	10	2023/2024
2026/09266	SEGUNDA	98383	TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI	08/04/2026	17/04/2026	10	2024/2025
2026/09265	TERCEIRA	96886	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	08/04/2026	17/04/2026	10	2024/2025

2026/09255	TERCEIRA	1997	MARIA APARECIDA DE MELO	06/04/2026	15/04/2026	10	2024/2025
2026/09257	TERCEIRA	96455	SERGIO IDELANO ALVES MATOS	06/04/2026	15/04/2026	10	2023/2024
2026/09254	TERCEIRA	98475	THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO	06/04/2026	15/04/2026	10	2022/2023

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,
EM TERESINA, 23 DE MARÇO DE 2026.**

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

